

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017-2019

A Petrobras Transporte S.A. – Transpetro, doravante denominada Companhia, representada neste ato pela Gerente Executiva de Recursos Humanos Solange Mendes Rocha Musa e pelo Gerente Executivo de Segurança Meio Ambiente e Saúde, Oscar Ney Vianna dos Santos, a Federação Única dos Petroleiros - FUP, como mandatária dos Sindicatos de Petroleiros, e os Sindicatos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria do petróleo, doravante denominados Sindicatos, por seus representantes legais adiante assinados, os quais se acham devidamente autorizados pelas assembleias gerais de suas categorias, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho que será regido pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – DOS SALÁRIOS

Cláusula 1ª - Tabela Salarial

A Companhia praticará os salários constantes da Tabela Salarial, anexo I, que vigorarão até 31/08/18.

Parágrafo 1º - As Tabelas Salariais serão reajustadas em 01/09/2018 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA referente ao período de 01/09/2017 a 31/08/2018.

Parágrafo 2º - O reajuste concedido em 01/09/2018 não retroagirá a setembro de 2017, vigorando, portanto, de 01/09/2018 a 31/08/2019.

Parágrafo 3º - A Companhia garante a aplicação da tabela salarial vigente na data de admissão, para os empregados admitidos após a assinatura do acordo.

Cláusula 2ª - Pagamento do 13º Salário

O pagamento da diferença do 13º Salário (complementar ou integral), relativo aos anos de 2017 e 2018, a título de antecipação, será efetuado nos dias 21/11/2017 e 20/11/2018. Em 20/12/2017 e 20/12/2018, na forma da legislação em vigor, a Companhia promoverá o ajuste desses pagamentos.

Parágrafo Único - Nos exercícios de 2018 e 2019, não havendo manifestação em contrário do empregado, expressa e por escrito, a Companhia pagará, até os dias 20/02/2018 e 20/02/2019, como adiantamento do 13º salário (Leis 4.090/1962 e 4.749/1965), metade da remuneração devida naqueles meses. O empregado poderá optar, também, por receber esses adiantamentos por ocasião do gozo de férias, se ocorrerem em mês diferente de fevereiro.

CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS

Cláusula 3ª - Adicional por Tempo de Serviço

A Companhia pagará o Adicional por Tempo de Serviço - ATS (Anuênio), aplicado sobre o salário básico, para todos os empregados, de acordo com a tabela (anexo II).

Parágrafo Único - A Companhia, a FUP e os Sindicatos acordam que o pagamento do anuênio, referido no *caput*, a todos os empregados exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

Cláusula 4ª - Adicionais de Regime e Condições de Trabalho

A Companhia manterá o pagamento dos adicionais de regime e condições de trabalho conforme estabelecido nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 1º - Adicional de Periculosidade: A Companhia concederá o adicional de periculosidade dentro de suas características básicas e da legislação, observado o critério intramuros, previsto no padrão normativo.

- I. Os empregados lotados em bases onde não é previsto o pagamento do adicional, somente o receberão de forma eventual e proporcional ao número de dias em que permanecerem nos locais previstos na legislação e no padrão normativo. O pagamento do adicional não será devido nos casos de visitas ou estadas eventuais com duração inferior a 1 (uma) jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas.

Parágrafo 2º - Adicional de Hora de Repouso e Alimentação (AHRA): A Companhia manterá o valor do AHRA em 30% (trinta por cento) do salário básico efetivamente percebido no mês, acrescido do adicional de periculosidade, onde couber, já consideradas as diversas jornadas trabalhadas, perfazendo assim 39% (trinta e nove por cento) do salário básico, conforme padrão normativo, para aqueles empregados que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento de 8 (oito) horas ou mais.

Parágrafo 3º - Adicional Regional de Confinamento (ARC): A Companhia manterá o percentual ARC em 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento), assegurados os critérios de concessão do referido adicional, conforme padrão normativo.

- I. A Companhia efetuará, conforme padrão normativo, o pagamento do Adicional Regional de Confinamento ao pessoal designado para executar trabalhos no campo (confinado), desde o primeiro dia de

trabalho nessas condições, independentemente do número de dias confinados.

- II. O referido pagamento não será devido nos casos de visitas ou estadas eventuais naquelas instalações e locais com duração inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 4º - Adicional de Regime Especial de Campo (AREC): A Companhia manterá o AREC no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do respectivo Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade, quando for o caso, totalizando 26% (vinte e seis por cento) do salário básico, aos empregados engajados no Regime Especial de Campo – REC.

Parágrafo 5º - Adicional de Operação dos Terminais dos Polidutos ORSUB, OPASC, OSBRA e VOLTA REDONDA: A Companhia garante o pagamento de adicional no valor correspondente a 43,50% o Salário Básico, acrescido do Adicional de Periculosidade, onde couber, perfazendo assim 56,55% do Salário Básico, exclusivamente para os Técnicos de Operação vinculados diretamente à operação dos Terminais dos Polidutos ORSUB, OPASC, OSBRA e Volta Redonda, visando compensar a permanência à disposição da Companhia, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, de acordo com escala pré-estabelecida, limitada a 15 (quinze) dias por período de 30 (trinta) dias.

I – Ocorrendo chamada para o trabalho no período acima discriminado, o operador receberá, além do adicional previsto nesta cláusula, a remuneração pelas horas extraordinárias efetivamente trabalhadas.

II – A Companhia poderá transferir o operador para outra área ou atividade não contemplada com o referido adicional, indenizando-o pela cessação de seu pagamento.

Parágrafo 6º - Adicional de Gasodutos: A Companhia garante, exclusivamente aos Técnicos capacitados para solução de problemas em instalações de gasodutos (pontos de entrega, estações redutoras de pressão, estações de compressão, etc.), com conhecimento técnico sobre todos os seus componentes e processos operacionais, e devidamente designados para laborarem efetivamente nas instalações dos Gasodutos, em condições especiais, atendendo a todos os requisitos abaixo elencados, o pagamento de adicional no valor correspondente a 19,23% do Salário Básico, acrescido do Adicional de Periculosidade, onde couber, perfazendo assim 25% do Salário Básico:

a) realizem tarefas de manutenção, operação e inspeção das condições operacionais da instalação;

- b) desenvolvam atividades habituais nas instalações de gasodutos implicando na possibilidade de ter horário de entrada/saída flexível e/ou realizar suas refeições em horários variados;
- c) permaneçam em sobreaviso parcial, podendo acarretar trabalho noturno e/ou em finais de semana e feriados.

I - A Companhia poderá transferir o Técnico para outra área ou atividade não contemplada com o referido adicional, o que irá importar na cessação de seu pagamento sem qualquer indenização.

II - Os empregados em sobreaviso parcial que venham a ser acionados para prestação de serviço serão remunerados conforme os critérios da cláusula 8ª (Sobreaviso Parcial) e, em havendo necessidade de deslocamento, as horas trabalhadas serão remuneradas conforme a Cláusula 20ª (Serviço Extraordinário – convocação sem programação).

III - A Companhia se compromete a desenvolver estudo, em conjunto com as entidades sindicais, e entabular negociação visando a conversão do Adicional de Gasodutos em Adicional Técnico de Dutos, considerando o alcance do adicional e os requisitos para sua concessão, com previsão de conclusão até a próxima data base da categoria.

Parágrafo 7º - Adicional de Operação da Mestra Nacional (CNCO): A Companhia efetuará o pagamento do Adicional de Operação da Mestra Nacional exclusivamente aos Técnicos de Operação (T.O.), responsáveis pelas operações dos sistemas de Gasodutos, sistemas de Oleodutos, das Estações de Compressão (ECOMPs) e outros sistemas que vierem a ser incorporados ao CNCO (Centro Nacional de Controle Operacional).

I - Tal pagamento visa à compensação dos empregados pelo desgaste orgânico decorrente da permanente e elevada concentração exigida no desempenho continuado das atividades inerentes ao regime e características do trabalho executado pelo T.O. do CNCO conforme abaixo:

- a) responsabilidade pela operação de forma centralizada, remota e geograficamente distribuída dos sistemas abrangidos, conforme documentação técnica que estabelece hierarquia operacional ao CNCO, para interpretação, decisão e atuação nos eventos de rotina e anormalidades que envolvem as operações;
- b) controle e supervisão das variáveis operacionais, e de todos os equipamentos envolvidos nas Unidades Expedidoras, Recebedoras e Intermediárias - inclusive no regime de repouso;

c) garantia da continuidade operacional e do controle supervisorio com possibilidade de deslocamento imprevisto para Unidades da Transpetro que suportem sistema de backup dos equipamentos de controle e supervisao.

d) responsabilidade individual e não compartilhada do T.O. do CNCO - sem divisão de tarefas entre os T.O.'s de outros Consoles - para o controle, supervisao e atuação remota dos sistemas complexos, nos sistemas designados de cada Console, durante todo o período de trabalho.

II - O Adicional de Operação da Mestra Nacional será pago sem prejuízo de eventuais outras parcelas e não entrará no computo para desconto da Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR.

III - O valor estabelecido para o Adicional de Operação da Mestra Nacional será de R\$ 2.920,81 (dois mil novecentos e vinte reais e oitenta e um centavos), que vigorará até 31.08.2018.

IV - Aplica-se ao adicional em questão o disposto na cláusula 8ª (Serviço Extraordinário) do Acordo Coletivo de Trabalho quanto à sua incidência sobre as horas extraordinárias.

V - A Companhia poderá transferir o empregado para outra área ou atividade não contemplada com o referido adicional, o que irá importar na cessação de seu pagamento.

VI - O Adicional de Operação Mestra Nacional será reajustado em 01/09/2018 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA referente ao período de 01/09/2017 a 31/08/2018.

VII - O reajuste concedido em 01/09/2018 não retroagirá a setembro de 2017, vigorando, portanto, de 01/09/2018 a 31/08/2019.

Parágrafo 8º - Adicional de Trabalho Noturno (ATN): A Companhia manterá o valor do ATN em 20% (vinte por cento) do salário básico efetivamente percebido no mês, acrescido do adicional de periculosidade, onde couber, totalizando 26% (vinte e seis por cento) do salário básico, conforme padrão normativo interno, aos empregados engajados no Regime de Turno Ininterrupto de Revezamento, em substituição ao Adicional Noturno previsto na lei.

Cláusula 5ª - Sobreaviso Parcial

A Companhia garante o pagamento das horas de sobreaviso, remuneradas com 1/3 (um terço) do valor da hora normal, considerando o Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade, quando for o caso, ao empregado designado a

permanecer à disposição da Companhia, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, aguardando chamada.

I - Na eventualidade da chamada para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extraordinária, não sendo cumulativa com aquelas tratadas no *caput*.

II - A permanência à disposição da Companhia, na forma do *caput*, fica limitada ao máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) horas/mês ou em 3 (três) finais de semana por mês, conforme o caso, independente da atividade exercida.

Cláusula 6ª - Gratificação de Férias

A Companhia manterá a Gratificação de Férias a todos os seus empregados, sem efeito retroativo.

Parágrafo 1º - A Companhia, a FUP e os Sindicatos acordam que o pagamento da Gratificação de Férias, referida no *caput*, a todos os empregados exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

Parágrafo 2º - O pagamento da Gratificação de Férias será efetuado até 2 (dois) dias úteis antes do início do gozo de férias.

Parágrafo 3º - A Companhia garante aos empregados o pagamento da indenização da Gratificação de Férias, correspondente ao período aquisitivo proporcional ou vencido e não gozado, nas rescisões contratuais de iniciativa da Companhia, nas de iniciativa do empregado e nos casos de aposentadoria, excetuando-se os casos de dispensa por justa causa.

Parágrafo 4º - Não fará jus à indenização da Gratificação de Férias proporcional, o empregado dispensado a pedido com menos de 6 (seis) meses de Companhia.

Cláusula 7ª - Adicional de Permanência no Estado do Amazonas

A Companhia manterá o pagamento do Adicional de Permanência no Estado do Amazonas, condicionado à permanência nas Unidades, e enquanto estiverem efetivamente lotados e trabalhando naquele Estado da Federação.

Parágrafo 1º - A Companhia reajustará os valores, que estão definidos em tabelas da Companhia, relativos ao estabelecido no *caput* desta cláusula, em 1,73% (um vírgula setenta e três por cento) a partir de 01/09/2017 e que vigorará até 31/08/2018.

Parágrafo 2º - O Adicional de Permanência no Estado do Amazonas será reajustado em 01/09/2018 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do

Índice Geral do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA referente ao período de 01/09/2017 a 31/08/2018.

Parágrafo 3º - O reajuste concedido em 01/09/2018 não retroagirá a setembro de 2017, vigorando, portanto, de 01/09/2018 a 31/08/2019.

Cláusula 8ª - Serviço Extraordinário

A Companhia restringirá a realização de serviço extraordinário aos casos de comprovada necessidade, obedecendo, seu pagamento, as disposições previstas nesta cláusula.

Parágrafo 1º - As horas extraordinárias realizadas, tanto em dias de trabalho quanto em dias de folga, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), para todos os regimes de trabalho.

Parágrafo 2º - A Companhia garante que, nos casos em que o empregado, encontrando-se nos períodos de descanso fora do local de trabalho, venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário para o qual não tenha sido previamente convocado, as horas suplementares trabalhadas nesse período serão remuneradas com o acréscimo previsto no parágrafo 1º, observando-se um número mínimo de 04 (quatro) horas suplementares, independentemente de o número de horas trabalhadas ser inferior a 04 (quatro), como recompensa ao esforço despendido naquele dia.

Parágrafo 3º - A Companhia e os Sindicatos acordam que as permutas de turno por interesse dos empregados, devem ser solicitadas por escrito pelos mesmos, autorizadas pela gerência imediata e devidamente registradas no sistema de frequência, observando o intervalo mínimo interjornadas e não sendo objeto do pagamento de horas extras.

Parágrafo 4º - A Companhia incluirá no cálculo das horas extras dos empregados engajados em regimes especiais de trabalho os adicionais inerentes ao seu regime e efetivamente percebidos pelo empregado. O Adicional de Hora de Repouso e Alimentação será incluído onde couber.

Parágrafo 5º - Fica mantido no cálculo das horas extras do pessoal de regime administrativo, o Adicional de Periculosidade, o Adicional por Tempo de Serviço, o Complemento de RMNR, quando o empregado fizer jus aos referidos adicionais.

Parágrafo 6º - Aos empregados do regime administrativo abrangidos pelo sistema de horário flexível, as disposições contidas nos parágrafos 1º e 5º se aplicará conforme regras previstas na cláusula 47ª – Horário Flexível.

Parágrafo 7º - Nos casos de parada de manutenção e partidas de novas unidades, a Companhia considerará o Adicional Noturno (AN-CLT) no cálculo das horas extras referente aos trabalhos realizados, no horário entre 22 (vinte e duas) horas e 5 (cinco) horas no regime administrativo.

Cláusula 9ª - Serviço Extraordinário – Viagem à Serviço

A Companhia garante que serão reconhecidos como serviço extraordinário os períodos de viagem a serviço da Companhia que coincidam com o dia de folga ou de repouso remunerado, até o limite da jornada normal do empregado.

Parágrafo Único - A Companhia restringirá a realização de viagem a serviço da Companhia em dias úteis fora da jornada de trabalho normal do empregado aos casos de necessidade e, quando for o caso, reconhecerá as horas dispensadas na referida viagem como serviço extraordinário, até o limite máximo de 4 (quatro) horas.

Cláusula 10ª - Extra Turno Feriado

A Companhia pagará, a título de horas extraordinárias, remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) as horas trabalhadas nos dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro, 25 de dezembro, segunda-feira de carnaval, terça-feira de carnaval e até ao meio dia da quarta-feira de cinzas aos empregados engajados nos regimes especiais de trabalho previstos no Acordo Coletivo de Trabalho, observadas as demais condições vigentes em padrão normativo.

Cláusula 11ª - Hora Extra – Troca de Turno

A Companhia efetuará o pagamento, exclusivamente por média, das horas realizadas nas trocas de turnos, aos empregados cujas atividades exigem a passagem obrigatória de serviço, de um turno a outro, quando esta ultrapassar o limite de 10 (dez) minutos diários, considerando o início (entrada) e o término (saída) da jornada.

Parágrafo 1º - O pagamento de que trata o caput será efetuado como hora extra a 100% (cem por cento), acrescidos dos reflexos cabíveis, considerando-se a média apurada de minutos diários em cada troca, conforme tabela (anexo V).

Parágrafo 2º - Excetuam-se deste pagamento, os períodos de ausências motivadas por férias, cursos com duração acima de 30 (trinta) dias e licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias, mantidas, no entanto, as incidências legais nas férias e no 13º salário, conforme já previsto no Parágrafo 1º.

Parágrafo 3º - O tempo que exceder ao período acordado para troca de turno somente será caracterizado como hora extra nos casos de necessidade de antecipação, prorrogação da jornada ou dobra de turno.

Parágrafo 4º - As condições pactuadas nesta cláusula, como também as excepcionalidades, serão avaliadas no âmbito da Comissão de Regimes de Trabalho da Petrobras.

Cláusula 12ª - Assistência Alimentar

A Companhia concederá aos empregados lotados em imóveis ou unidades que não forneçam alimentação *in natura*, nas condições estabelecidas em padrão normativo, assistência alimentar por meio de Vale Refeição/Alimentação.

Parágrafo 1º - A Companhia reajustará o valor do Vale Refeição/Alimentação para R\$ 1.143,34 (um mil cento e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos) a partir de 01/09/2017, que vigorará até 31/08/2018.

Parágrafo 2º - A Companhia concederá Vale Refeição/Alimentação em substituição ao Auxílio Almoço, para os empregados que ainda o percebem, ficando extinta a rubrica Auxílio Almoço a partir de 01/04/2018.

- I. Enquanto não for extinta a rubrica, para os empregados admitidos ou transferidos de imóveis ou unidades que forneçam alimentação *in natura* para imóveis ou unidades que não forneçam alimentação *in natura* será concedido o Vale Refeição/Alimentação conforme padrão normativo.
- II. A rubrica Auxílio Almoço será extinta, a partir de 01/02/2018, no cálculo da Gratificação de Férias e do 13º Salário, assim como na composição da remuneração normal para fins de cálculo de valores a serem pagos aos empregados em decorrência de negociação com os sindicatos que utilizem como base de cálculo a remuneração normal.

Parágrafo 3º - Aos empregados com assistência alimentar na forma de Vale Refeição será concedido um acréscimo mensal de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) no Vale Refeição/Alimentação, a partir de 01/02/2018.

Parágrafo 4º - Será mantida a concessão do Vale Refeição ou do Vale Alimentação durante os períodos de licença maternidade/adoção, de concessão do Auxílio Doença ou do Benefício Afastamento ACT.

Parágrafo 5º - O valor do Vale Refeição/Alimentação será reajustado em 01/09/2018 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA referente ao período de 01/09/2017 a 31/08/2018.

Parágrafo 6º - O reajuste concedido em 01/09/2018 não retroagirá a setembro de 2017, vigorando, portanto, de 01/09/2018 a 31/08/2019.

Parágrafo 7º - A Companhia manterá disponível a opção de conversão parcial ou total do Vale Refeição em Vale Alimentação.

Cláusula 13ª - Manutenção de Vantagens por Afastamentos

A Companhia garante, nos casos de períodos de afastamento de até 180 (cento e oitenta) dias, em decorrência de doença ou acidente, devidamente caracterizado pela unidade de saúde da Companhia ou da Previdência Social, que o empregado receberá o 13º Salário e as férias do período, além das vantagens que lhe são asseguradas.

Cláusula 14ª - Auxílio-Doença

A Companhia assegura, a título de Complementação do Auxílio-Doença, a complementação da remuneração integral do empregado afastado, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, durante os 4 (quatro) primeiros anos de afastamento e durante os 3 (três) primeiros anos, para os demais casos de Auxílio-Doença.

Parágrafo Único - Cessará o pagamento da vantagem, antes de completados os prazos citados no *caput*, quando:

- a) sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto;
- b) houver, por parte do empregado, comprovada recusa em realizar o tratamento prescrito, garantido ao empregado o seu direito de livre escolha médica;
- c) houver comprovada recusa do empregado em participar do programa de reabilitação e/ou readaptação profissional;
- d) o empregado exercer, durante o período de afastamento, qualquer atividade remunerada;
- e) o empregado, sem motivo justificado, deixar de comparecer à convocação da Unidade de Saúde da Companhia.

Cláusula 15ª - Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR

A Companhia praticará para todos os empregados a Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR, levando em conta o conceito de remuneração regional, a partir do agrupamento de cidades onde a TRANSPETRO atua, considerando, ainda, o conceito de microrregião geográfica utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo 1º - A RMNR consiste no estabelecimento de um valor mínimo, por nível e região, de forma a equalizar os valores a serem percebidos pelos

empregados, visando o aperfeiçoamento da isonomia prevista na Constituição Federal.

Parágrafo 2º - Os valores relativos à já mencionada RMNR estão definidos em tabelas da Companhia (anexo III) e serão reajustados em 1,73% (um vírgula setenta e três por cento), que incidirão sobre as tabelas vigentes em 31/08/2017 e que vigorarão de 01/09/2017 até 31/08/2018.

Parágrafo 3º - Será paga sob o título de “Complemento da RMNR” a diferença resultante entre a “Remuneração Mínima por Nível e Regime” de que trata o caput e o Salário Básico (SB), a Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho (VP-ACT) e a Vantagem Pessoal – Subsidiária (VP-SUB), sem prejuízo de eventuais outras parcelas pagas, podendo resultar em valor superior a RMNR.

Parágrafo 4º - O mesmo procedimento, definido no parágrafo antecedente, aplica-se aos empregados que laboram em regime e/ou condições especiais de trabalho em relação às vantagens devidas em decorrência destes.

Parágrafo 5º - Os valores relativos à RMNR serão reajustados em 01/09/2018 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA referente ao período de 01/09/2017 a 31/08/2018.

Parágrafo 6º - O reajuste concedido em 01/09/2018 não retroagirá a setembro de 2017, vigorando, portanto, de 01/09/2018 a 31/08/2019.

Cláusula 16ª - Frequência Embarque e Desembarque Estado do Amazonas
A Companhia, após análise das alternativas de logística relativas aos horários de embarque e desembarque dos empregados que exercem suas atividades laborativas em regime especial de confinamento no Estado do Amazonas o tratamento da frequência será regido pelo PE-1N0-00009-0.

Cláusula 17ª - Valores Vigentes na Data do Efetivo Pagamento

A Companhia adotará os valores vigentes na data do efetivo pagamento de parcelas referentes a serviço extraordinário, vantagens por engajamento eventual em outros regimes, indenizações normativas e demais situações análogas.

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS

Cláusula 18ª - Auxílio-Creche/Acompanhante

A Companhia concederá o Auxílio-Creche até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança para:

- Empregadas com filho (a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção;
- Empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados com a guarda de filho (a), em decorrência de sentença judicial e/ou menor sob guarda, em processo de adoção;
- Empregados com filho (a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção a partir da idade de 3 (três) meses.

Parágrafo 1º - Até os 6 (seis) meses de idade da criança, o reembolso das despesas comprovadas na utilização de creche, será integral, para empregadas e empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados que atendam os critérios de elegibilidade definidos no *caput*.

Parágrafo 2º - A partir dos 7 (sete) meses até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, o reembolso das despesas comprovadas na utilização de creche, será parcial, de acordo com a tabela de valores médios regionais, elaborada pela Companhia, para empregadas e empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados que atendam os critérios de elegibilidade definidos no *caput*.

Parágrafo 3º - A partir da idade de 3 (três) a 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, a TRANSPETRO concederá, também, o reembolso parcial, das despesas comprovadas na utilização de creche, de acordo com a tabela de valores médios regionais, elaborada pela Companhia, para empregado com filho (a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção.

Parágrafo 4º - A partir de 3 (três) até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, o Auxílio Acompanhante será concedido pela Companhia, sob a forma de reembolso parcial, de acordo com a tabela de Auxílio Acompanhante elaborada pela Companhia, para empregadas com filho (a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção e empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados com a guarda de filho (a), em decorrência de sentença judicial e/ou menor sob guarda em processo de adoção.

Cláusula 19ª - Auxílio Ensino (Programa de Assistência Pré-escolar, Auxílio-ensino fundamental e Auxílio-ensino médio)

A Companhia concederá o Auxílio Ensino aos empregados que tenham:

- filhos (as) solteiros (as) e devidamente registrados na Companhia;
- menores sob guarda solteiros e registrados na Companhia, de acordo com os padrões normativos vigentes;
- menores sob guarda, em processo de adoção com até 18 (dezoito) anos, devidamente registrados na Companhia, desde que solteiros.

- enteados (as), a partir de janeiro de 2010, desde que solteiros (as) e inscritos (as) no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS.
- A Companhia manterá o reembolso do Auxílio Ensino para os filhos de empregados já inscritos em um dos benefícios, até a conclusão do último nível de ensino previsto no presente acordo, nas situações em que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS vier a conceder ao empregado a aposentadoria por invalidez acidentária ou previdenciária.

Parágrafo 1º - O Programa de Assistência Pré-Escolar será concedido ao público referido no *caput*, até a idade limite de 5 anos e 11 meses (cinco anos e onze meses), conforme legislação vigente, na forma de reembolso de 90% (noventa por cento) das despesas comprovadas com pré-escola, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, resguardado o direito de os empregados optarem entre o mesmo ou o Auxílio Creche ou o Auxílio Acompanhante.

Parágrafo 2º - O Auxílio Ensino Fundamental será concedido ao público referido no *caput*, até a idade limite de 15 anos e 11 meses (quinze anos e onze meses) cursando o ensino fundamental, na forma de reembolso de 75% (setenta e cinco por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, nas seguintes condições:

a) Em Escola Particular:

- Reembolso mensal de matrícula e mensalidades.

b) Em Escola Pública:

- Reembolso semestral, mediante comprovação até o último dia útil de março, dos gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.

Parágrafo 3º - O Auxílio Ensino Médio será concedido ao público referido no *caput*, cursando o Ensino Médio, na forma de reembolso de 70% (setenta por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, nas seguintes condições:

a) Em Escola Particular:

- Reembolso mensal de matrícula e mensalidades.

b) Em Escola Pública:

- Reembolso semestral, mediante comprovação até o último dia útil de março, dos gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.

Parágrafo 4º - Aos empregados, cujos filhos inscritos na Assistência Pré-Escolar e no Auxílio Ensino Fundamental que venham a completar a idade limite definida nos respectivos Benefícios (5 anos e 11 meses e 15 anos e 11 meses) no decorrer do ano letivo, a Companhia garante a continuidade do reembolso até o encerramento desse ano letivo.

Cláusula 20ª - Programa Jovem Universitário

A Companhia concederá o Programa Jovem Universitário voltado ao incentivo ao ensino universitário, aos empregados que tenham:

- Filhos solteiros e devidamente registrados na Companhia, na idade de até 24 (vinte e quatro) anos e que ainda não tenham formação em nível superior;
- Enteados solteiros e inscritos no Programa Multidisciplinar de Saúde - AMS, na idade de até 24 (vinte e quatro) anos e que ainda não tenham formação em nível superior.

Parágrafo 1º - O incentivo se dará na forma de reembolso de 60% (sessenta por cento) das despesas comprovadas com a universidade, limitado ao valor de cobertura da tabela existente na Companhia, nas seguintes condições:

a) Em Universidade Particular:

- Reembolso mensal de matrícula e mensalidades.

b) Em Universidade Pública:

- Reembolso semestral, mediante comprovação, até o último dia útil de abril, dos gastos com material (livros e apostilas) no período de janeiro a abril e até o último dia útil de setembro, dos gastos realizados no período de julho a setembro.

Parágrafo 2º - Serão contemplados todos os cursos de nível superior.

Cláusula 21ª - Benefícios Educacionais e Programa Jovem Universitário

A Companhia reajustará, a partir de janeiro de 2018, as tabelas do Auxílio-Creche/Acompanhante, do Auxílio Ensino (Assistência Pré-Escolar, Auxílio

Ensino Fundamental, Auxílio Ensino Médio) e do Programa Jovem Universitário em 1,73% (uma vírgula setenta e três por cento).

Parágrafo 1º - A Companhia proporcionará aos empregados convênios, celebrados com instituições de ensino superior, que possibilitarão descontos nas mensalidades de cursos de nível superior oferecidos.

Parágrafo 2º - As tabelas do Auxílio-Creche/Acompanhante, do Auxílio Ensino (Assistência Pré-Escolar, Auxílio Ensino Fundamental, Auxílio Ensino Médio) e do Programa Jovem Universitário serão reajustadas em 01/01/2019 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA referente ao período de 01/09/2017 a 31/08/2018.

Parágrafo 3º - O reajuste concedido em 01/01/2019 não retroagirá a janeiro de 2018, vigorando, portanto, de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Cláusula 22ª - Readaptação Funcional

A Companhia manterá a atual política de readaptação para o empregado reabilitado pela instituição previdenciária, em cargo compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do órgão oficial, observadas, quanto à remuneração, as disposições da legislação.

Cláusula 23ª - Benefício Afastamento ACT para Empregado Aposentado pelo INSS e Afastado por Motivo de Doença

A Companhia concederá o Benefício Afastamento ACT para o empregado aposentado INSS, que esteja com o contrato de trabalho em vigor na Companhia e que venha a se afastar do trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, durante os 4 (quatro) primeiros anos de afastamento, e durante os 3 (três) primeiros anos de afastamento para as demais doenças ou acidentes não relacionados ao trabalho, desde que o empregado não faça jus a benefício de auxílio doença concedido por plano de previdência patrocinado pela TRANSPETRO, enquanto a unidade de saúde da Companhia mantiver o afastamento.

Parágrafo 1º - O empregado admitido na Companhia, já aposentado pelo INSS, não fará jus ao Benefício Afastamento ACT.

Parágrafo 2º - O Benefício Afastamento ACT será de 70% (setenta por cento) da remuneração normal do empregado aposentado.

Parágrafo 3º - O pagamento do Benefício Afastamento ACT está condicionado à inexistência de incapacidade permanente para o trabalho, desde que atestada pela unidade de saúde da Companhia.

Parágrafo 4º - O controle do afastamento do empregado pela unidade de saúde da Companhia será realizado a cada 30 (trinta) dias.

Parágrafo 5º - Cessará o pagamento desse Benefício, antes de completados os prazos citados no *caput*, quando:

- a) sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto;
- b) houver, por parte do empregado, comprovada recusa em realizar o tratamento prescrito, garantindo ao empregado o seu direito de livre escolha médica;
- c) houver comprovada recusa do empregado em participar do programa de reabilitação e/ou readaptação profissional;
- d) o empregado exercer, durante o período de afastamento qualquer atividade remunerada;
- e) o empregado, sem motivo justificado, deixar de comparecer à convocação da unidade de saúde da Companhia.

Cláusula 24ª - Programa Resgate e Redefinição do Potencial Laborativo

A Companhia se compromete a dar continuidade na implantação do Programa Resgate e Redefinição do Potencial Laborativo, objetivando acompanhar os empregados durante o afastamento do trabalho por motivo de doença, acidente do trabalho ou doença ocupacional e os reabilitados pela Previdência Social.

Parágrafo Único - A Companhia se compromete a apresentar o desenvolvimento do Programa nas Comissões Locais de SMS.

Cláusula 25ª - AMS

A Companhia concederá, em âmbito nacional, o Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS, o qual seguirá condicionado ao atendimento dos reajustes, requisitos e procedimentos do Programa definidos no Acordo Coletivo da Petrobras com a FUP e Sindicatos, no Manual de Operação da AMS e instruções complementares emitidas pela Petrobras, para os empregados; aposentados; pensionistas e seus respectivos dependentes que atendam aos critérios de elegibilidade para a AMS.

Parágrafo 1º - Para que seja garantido o direito à AMS após aposentadoria, o empregado deverá contar com no mínimo de 10 (dez) anos de vinculação ao programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS e/ou ao plano de saúde Amil fornecidos pela Companhia.

Parágrafo 2º - Para o cálculo dos 10 (dez) anos tratados no parágrafo anterior será considerada a soma dos períodos de AMS e do plano Amil fornecidos pela Companhia.

Parágrafo 3º - A carência de 10 (dez) anos de que trata o parágrafo 1º deixa de ser exigível nas situações de falecimento do empregado ou nos casos em que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS vier a conceder ao empregado a aposentadoria por invalidez.

Cláusula 26ª - Beneficiários do Programa de Assistência Especial - PAE

São beneficiários do PAE:

- a)** Empregado da TRANSPETRO com deficiência (Beneficiário Titular da AMS);
- b)** Beneficiário Dependente na AMS, com os seguintes vínculos com o Beneficiário Titular, desde que atendam aos critérios de elegibilidade do PAE vigentes à época de sua inclusão:
 - 1. filho;
 - 2. enteado;
 - 3. menor sob guarda em processo de adoção; e
 - 4. dependente sob curatela inscrito até 31/10/1997.

Cláusula 27ª - Auxílio Cuidador

A Companhia disponibilizará o Auxílio Cuidador nas seguintes modalidades:

I - A Companhia disponibilizará Auxílio Cuidador, para beneficiários inscritos no PAE, com reembolso no valor máximo de 1 (um) salário mínimo nacional, necessitando de análise técnica e autorização prévia, prevista em regulamentação normativa.

- a)** A indicação da elegibilidade para o recebimento do auxílio será comprovada através da avaliação técnica do beneficiário inscrito no PAE e conforme previsto no padrão do programa;
- b)** O reembolso será mediante apresentação do comprovante mensal do pagamento ao cuidador contratado, que não poderá ser parente em linha reta, colateral, ou por afinidade em qualquer grau.

II - A Companhia disponibilizará o Auxílio Cuidador da Pessoa Idosa, para beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos e com capacidade funcional comprometida, com reembolso no valor máximo de 1 (um) salário mínimo nacional, de análise técnica e autorização prévia da área médica da Companhia, prevista em regulamentação normativa.

- a)** A indicação da elegibilidade para o recebimento do auxílio será evidenciada através da avaliação da capacidade funcional do idoso.
- b)** O reembolso será mediante apresentação do comprovante mensal do pagamento ao cuidador contratado, que não poderá ser parente em linha reta, colateral, ou por afinidade em qualquer grau.

Cláusula 28ª - Benefício Farmácia

Permanece assegurado aos Beneficiários Titulares e Dependentes da AMS, o sistema de concessão e custeio dos medicamentos, através do Benefício Farmácia da Petrobras, nos mesmos moldes neste estipulado.

Cláusula 29ª - Glicofitas

A Companhia concederá até 100 (cem) glicofitas por mês para pacientes diabéticos insulínodpendentes, mediante reembolso custeado pelo Pequeno Risco.

Parágrafo Único - O valor de reembolso é limitado ao Preço Máximo ao Consumidor (PMC) vigente.

CAPÍTULO IV - DA SEGURANÇA NO EMPREGO**Cláusula 30ª - Dispensa sem Justa Causa**

Na hipótese de proposição de dispensa sem justa causa o seguinte procedimento deverá ser observado no âmbito da unidade:

- a) encaminhamento à gerência mediata, da proposta de dispensa do empregado;
- b) o titular da unidade designará Comissão para analisar a proposta, a qual deverá se manifestar em um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas. Essa Comissão será composta de 3 (três) empregados, incluindo 1 (um) representante da área de Recursos Humanos e 1 (um) empregado não-gerente;
- c) o empregado será comunicado da instauração do procedimento, facultando-se ao mesmo pronunciar-se junto à Comissão;
- d) a Comissão, decidindo por maioria, deverá apresentar o seu parecer, recomendando formalmente:
 - 1) A efetivação da dispensa; ou
 - 2) A reconsideração da proposta de dispensa.

Cláusula 31ª - Excedente de Pessoal

A Companhia assegura, nos casos em que haja excedente de pessoal decorrente de reestruturações e/ou redução de atividades, buscar realocar o pessoal em outras unidades da Companhia, promovendo treinamento e requalificação quando necessário.

Parágrafo 1º - A Companhia disponibilizará uma política de incentivos específica quando da mobilização dos empregados de uma região para outra, nos casos decorrentes de reestruturações e/ou redução de atividades.

Parágrafo 2º - A Companhia não promoverá despedida coletiva ou plúrima (seja esta motivada ou imotivada), nem rotatividade de pessoal (turnover), sem prévia discussão com a FUP e os Sindicatos.

- I. Excetuam-se do previsto no parágrafo acima os planos de demissão voluntária ou incentivada, bem como os processos de movimentação interna dos empregados.

Cláusula 32ª - Garantias de Emprego

A Companhia garante emprego e salário aos empregados nas seguintes condições:

a) Gestante: à empregada gestante, até 7 (sete) meses após o parto, nos termos do estabelecido na letra b, inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal;

b) Acidente de trabalho: ao empregado acidentado no trabalho, por 1 (um) ano, a partir da cessação do Auxílio-Doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato por justa causa;

c) Portador de doença profissional: ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego serão observadas as mesmas condições e garantias relativas aos empregados acidentados no trabalho.

Cláusula 33ª - Implantação de Novas Tecnologias

A implantação de novas tecnologias de trabalho terá como objetivo o aumento da produtividade, da qualidade dos trabalhos, da competitividade, da segurança e saúde dos empregados.

Parágrafo 1º - A Companhia assegura, a todos os empregados, que na implantação de novas tecnologias, quando necessário, serão mantidos programas de treinamento voltados para os novos métodos e para o exercício das novas funções.

Parágrafo 2º - A implantação de novas tecnologias que traga alterações substanciais será precedida de uma apresentação aos Sindicatos e as CIPAs, cujas bases forem abrangidas, dos objetivos, avanços e ganhos sociais que tais melhorias acarretarão.

Cláusula 34ª - Realocação de Pessoal

A Companhia assegura que, no seu esforço de modernização e dentro de sua política de inovações tecnológicas, promoverá, quando necessário, a realocação dos empregados envolvidos, proporcionando, ainda, treinamento nas novas funções, respeitadas as condições específicas, tabelas salariais e regimes de trabalho dessas novas funções.

CAPÍTULO V - DO PLANEJAMENTO, RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Cláusula 35ª - Provimento de Funções de Direção

Os contratos para provimento de funções de Direção, Chefia e Assessoramento, de funções não integrantes do Plano de Cargos e os Técnicos Estrangeiros não se vincularão ao quadro permanente da Companhia, devendo o contrato extinguir-se ao final do mandato, da missão, do prazo estipulado, ou do mandato do Dirigente a que esteja vinculado.

Cláusula 36ª - Licenças para Exercícios de Mandato Eletivo

A Companhia assegura que o afastamento do emprego, em virtude de licença para exercício de mandato eletivo, não constituirá motivo para alteração ou rescisão do contrato de trabalho do empregado.

Parágrafo Único - Quando do retorno do empregado, do referido afastamento, o mesmo será lotado na unidade de origem, desde que haja função vaga no seu cargo de classificação na Companhia

Cláusula 37ª - Homologação de Rescisão Contratual

Acordam a Companhia e os Sindicatos que, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados com mais de um ano de serviço deverão ser realizadas nos respectivos Sindicatos representativos da categoria profissional, desde que no local exista representação da entidade de classe e desde que não haja manifestação contrária e expressa do empregado nesse sentido ou recusa da referida entidade por qualquer motivo.

Parágrafo Único - Nos casos em que o empregado optar por não homologar a rescisão do seu contrato de trabalho no respectivo Sindicato, a Companhia encaminhará cópia da rescisão contratual àquela Entidade.

Cláusula 38ª - Divulgação de Processos Seletivos

A Companhia assegura, nos casos de abertura de processos seletivos públicos, ampla divulgação, respeitada sua área de abrangência.

Parágrafo 1º - As fases de recrutamento e seleção dos processos seletivos públicos serão realizadas conjuntamente para todas as partes interessadas.

Parágrafo 2º - A Companhia fornecerá a todas as partes interessadas todas as informações sobre as condições e andamento de processos seletivos, visando a garantir a sua absoluta transparência.

Parágrafo 3º - A Companhia garante a divulgação da lista de aprovados, em ordem de classificação, no final dos processos seletivos públicos, no Diário Oficial da União e na página da Companhia na Internet.

Parágrafo 4º - Assegura-se que, após levantamento de vagas necessárias para o atingimento dos objetivos do Plano de Negócios e Gestão (PNG) vigente, seja realizado programa de mobilidade interna antes da deflagração de processo seletivo público.

Cláusula 39ª - Política de Admissão de Novos Empregados

A Companhia praticará uma política de admissão de novos empregados, alinhada ao PNG vigente e seus respectivos projetos estratégicos.

Parágrafo 1º - A Companhia continuará praticando os programas de ajuste da capacitação de seus efetivos às exigências de suas atividades e novas tecnologias.

Parágrafo 2º - A Companhia se compromete a admitir todos os candidatos aprovados dentro do número de vagas publicadas em edital, durante a validade do processo seletivo.

Parágrafo 3º - A Companhia não fará admissão de empregados em contrariedade ou aquém do conteúdo normativo do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, sem prévia negociação com o a FUP e Sindicatos.

Cláusula 40ª - Preservação Familiar

A Companhia, em situações de transferência, buscará compatibilizar, quando houver interesse das partes, as necessidades da empresa com aquelas dos empregados, buscando priorizar a mobilidade dos trabalhadores/as com família constituída com o objetivo de preservar a unidade familiar.

Cláusula 41ª - Promoção por Antiguidade – Categoria Pleno para Sênior – Cargos de Nível Médio

A Companhia concederá promoção por antiguidade da categoria Pleno para Sênior para cargos de Nível Médio, conforme condições normativas estabelecidas, que serão realizadas da seguinte forma:

- I. O interstício a ser considerado é de 36 meses no último nível da categoria Pleno (referência B), anteriores à data de concessão;
- II. O empregado deverá permanecer em efetivo exercício por 30 meses, em períodos consecutivos ou não, nos últimos 36 meses, anteriores à data de concessão;
- III. Os empregados contemplados com promoção por antiguidade serão posicionados no primeiro nível salarial (referência A) da categoria Sênior, de sua carreira.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 42ª - Faltas Acordadas

A Companhia, a FUP e os Sindicatos acordam que será permitido faltar até 5 (cinco) vezes ao ano, acarretando essas faltas descontos nos salários dos empregados que delas se utilizarem.

Parágrafo 1º - Será indispensável o entendimento do empregado com a gerência imediata. Nesse caso, a respectiva falta não gerará nenhum outro efeito, senão o desconto no salário.

Parágrafo 2º - O citado entendimento deverá ser prévio. Essa condição poderá ser relevada quando for impossível contato prévio com a gerência. O motivo da impossibilidade do contato deverá ser submetido à gerência imediata no dia subsequente à falta.

Parágrafo 3º - Ocorrendo falta que não tenha sido objeto de entendimento do empregado com a chefia imediata, a mesma será considerada para todos os efeitos legais, acarretando inclusive desconto no salário.

Cláusula 43ª – Jornadas de Trabalho

A Companhia continuará praticando as jornadas de trabalho específicas a cada regime, conforme descrito em tabela (anexo IV).

Parágrafo 1º - A Companhia manterá em 200 (duzentos), 180 (cento e oitenta), 150 (cento e cinquenta) e 168 (cento e sessenta e oito) o Total de Horas Mensais (THM) para pagamento e desconto de ocorrências de frequência, respectivamente, para as cargas semanais de, 40 (quarenta) horas, 36 (trinta e seis) horas, 30 (trinta) horas e 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos.

Parágrafo 2º - A Companhia manterá os critérios e procedimentos referentes a descontos de faltas sem motivo justificado e quanto ao número de horas descontadas em função de cada tipo de regime e jornada adotados, bem como os respectivos descontos concomitantes dos números proporcionais de horas referentes ao repouso semanal remunerado.

Cláusula 44ª – Jornada de Trabalho - Turno Ininterrupto de Revezamento

Em atendimento ao inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, a carga semanal do pessoal engajado no esquema de turno ininterrupto de revezamento é de cinco grupos de turnos, com jornada de 8 (oito) horas diárias e carga semanal de 33,6 (trinta e três vírgula seis) horas, sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém, o pagamento dos

adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.

Cláusula 45ª - Jornada de Trabalho – Regime Especial de Campo

A Companhia concederá aos empregados engajados no Regime Especial de Campo – REC, a relação de dias de trabalho para dias de folga de 1x1,5 (um por um e meio), jornada diária de 12 (doze) horas, com intervalo para repouso e alimentação e a carga semanal de 33,6 (trinta e três vírgula seis) horas.

Parágrafo 1º - O regime de que trata o *caput* será aplicado aos empregados engajados em atividades operacionais ou administrativas, não enquadradas como trabalho em Turno Ininterrupto de Revezamento ou Sobreaviso, exercidas em locais confinados em áreas terrestres.

Parágrafo 2º - O período de trabalho diário será de 10 (dez) horas, sendo as 2 (duas) horas que complementam a jornada consideradas pré-pagas.

Parágrafo 3º - Mensalmente, as horas excedentes à jornada serão apuradas, compensadas com as 2 (duas) horas pré-pagas, e o saldo, se positivo, pago como serviço extraordinário.

Parágrafo 4º - A Companhia, a FUP e os Sindicatos acordam que a alteração da jornada diária para 12 (doze) horas, incluindo as horas pré-pagas citadas no parágrafo anterior, ficam compensadas com o acréscimo da relação trabalho-folga de 1x1 (um por um) para 1x1,5 (um por um e meio).

Cláusula 46ª - Trabalho Eventual em Regimes Especiais

A Companhia garante que o trabalho eventual, realizado nos regimes de Turno Ininterrupto de Revezamento ou Especial de Campo, será pago considerando as vantagens específicas e seus reflexos e concedidas as folgas inerentes, proporcional ao número de dias nestes regimes.

Parágrafo Único - Considera-se eventual o trabalho realizado nos regimes citados no *caput*, cuja média anual seja inferior a 10 (dez) dias/mês.

Cláusula 47ª - Horário Flexível

A Companhia continuará praticando o sistema de horário flexível para os empregados do regime administrativo, de acordo com as características operacionais locais de cada unidade, admitindo-se a prorrogação e a compensação de horas.

Parágrafo Único - Para os empregados abrangidos pelo sistema de horário flexível será dado o seguinte tratamento:

I - O limite total de horas para compensação será de até 112 (cento e doze) horas;

II - No fechamento da frequência mensal, as horas positivas que ultrapassarem o limite de 112 (cento e doze) horas, serão pagas como horas extras;

III - O excedente negativo de 32 (trinta e duas) horas de Margem de Balanço, até o limite máximo de 112 (cento e doze) horas definido no inciso I desta cláusula, será objeto de compensação no prazo de 90 (noventa) dias, contados da ocorrência de cada hora excedente negativa entre 32 (trinta e duas) horas e 112 (cento e doze) horas. Ao final desse prazo, as horas não compensadas serão enviadas para desconto;

IV - No fechamento da frequência mensal, as horas negativas que porventura ultrapassarem o limite de 112 (cento e doze) horas para compensação, serão enviadas para desconto.

Cláusula 48. Jornada de Trabalho – Administrativo

A Companhia garante a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados sujeitos ao horário administrativo, não sendo permitida qualquer tolerância de horário em suas Unidades, mantidas, apenas, as tolerâncias normativas.

Parágrafo 1º - A Companhia garante aos empregados engajados no Regime Administrativo e não abrangidos pelo horário flexível, a possibilidade de prorrogação da jornada diária para compensação por folgas, para regramento das práticas regionais já estabelecidas, mediante celebração de acordo local com a entidade representativa dos empregados, conforme a necessidade das Unidades envolvidas, em locais distantes dos centros urbanos.

Parágrafo 2º - A compensação das horas referentes aos dias 24 e 31 de dezembro e à quarta-feira de cinzas para os empregados engajados em regime administrativo, deverá ser realizada respeitando os seguintes prazos:

- I.** Quarta-feira de cinzas de 2018 – de março a abril de 2018.
- II.** 24 e 31 de dezembro de 2018 e quarta-feira de cinzas de 2019 – de janeiro a agosto de 2019;

Parágrafo 3º - O total de horas a ser compensado será debitado de forma parcelada considerando os prazos previstos nos incisos I e II do parágrafo acima.

Parágrafo 4º - Nas unidades com horário fixo, a forma de compensação será de 15 minutos diários por antecipação do horário, até que seja compensada a totalidade das horas.

- I.** A forma de compensação poderá ser diferente da disposta no parágrafo acima, desde que respeitados os prazos previstos no caput

e negociada com os Sindicatos antes do início do prazo para compensação.

Parágrafo 5º - São vedadas as formas de compensação que:

- I. Impliquem em redução do horário de almoço;
- II. Compreendam período diário inferior ou igual a 10 (dez) minutos; ou
- III. Compreendam período diário superior a 2 (duas) horas.

Cláusula 49ª - Opção de Redução de Jornada de Trabalho com redução proporcional da remuneração

A Companhia manterá a possibilidade de redução de jornada de trabalho, por opção do empregado, para os empregados do regime administrativo e sem função gratificada, mediante redução proporcional da remuneração.

Parágrafo Único - A Companhia manterá para os empregados do regime administrativo vinculados ao horário flexível e sem função gratificada a opção de redução de jornada de trabalho de 8 (oito) para 6 (seis) horas mediante redução proporcional de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração.

Cláusula 50ª - Abono Empregada Lactante

A Companhia se compromete a abonar até 2 (duas) horas diárias de empregadas lactantes, por até 1 (um) ano contado a partir do nascimento da criança amamentada, não prorrogável, mediante avaliação da equipe de saúde da Companhia.

I - As empregadas cujas jornadas de trabalho diárias já sejam reduzidas para 6 (seis) horas por força de lei ou de Acordo Coletivo de Trabalho (ex: médico, dentista, assistente social) não farão jus ao abono previsto no *caput*.

Cláusula 51ª - Abono Empregado com Deficiência que Exija Acompanhamento Médico.

A Companhia se compromete a abonar até 2 (duas) horas diárias de empregado com deficiência (especificadas pelo Decreto nº 3.298/99 e pelo Decreto nº 5.296/04) que exija acompanhamento médico, e desde que atendidos os requisitos previstos neste parágrafo e regulamentados em padrão normativo.

I - Para fazer jus ao benefício previsto, o empregado deverá ser avaliado por uma comissão multidisciplinar de saúde da Companhia, a qual terá plenos poderes para definir tanto a necessidade de abono para o empregado quanto os seus parâmetros, em decisão não passível de reconsideração;

II - A avaliação pela comissão citada no inciso acima somente será realizada se for a pedido do próprio empregado;

III - O abono é devido enquanto durar a condição prevista, devendo o empregado ser avaliado periodicamente pela comissão multidisciplinar de saúde da Companhia, na forma regulamentada em padrão normativo;

IV - Os empregados cujas jornadas de trabalho já sejam reduzidas para 6 (seis) horas por força de lei ou de Acordo Coletivo de Trabalho (ex: médico, dentista, assistente social) não farão jus ao abono previsto no *caput*.

Cláusula 52ª - Licença Maternidade - Prorrogação

A Companhia garante a prorrogação por 60 (sessenta) dias da duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal, totalizando 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo 1º - A prorrogação prevista no *caput* será garantida, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo 2º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Parágrafo 3º - A empregada não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo 4º - A prorrogação da licença maternidade se aplica à mãe adotiva conforme previsto no Decreto nº 7.052/2009.

Cláusula 53ª - Extensão da Licença Maternidade – Parto de Prematuro

A Companhia garante a extensão da licença maternidade às empregadas que tiverem parto prematuro em que o bebê, após o parto, necessitar de internação hospitalar em razão da prematuridade.

Parágrafo 1º - A extensão prevista no *caput* será concedida ao final da licença maternidade, com ou sem prorrogação, por período igual ao tempo de internação do prematuro quando menor que 60 (sessenta) dias ou pelo período máximo de 60 (sessenta) dias quando a internação do prematuro superar esse período.

Parágrafo 2º - Para ter direito a concessão da extensão prevista nesta cláusula, a empregada deve apresentar documento expedido pela respectiva instituição hospitalar, que comprove a internação do prematuro.

Parágrafo 3º - A presente cláusula se aplica nas licenças maternidades que estiverem em curso no ato da assinatura do acordo e para as concedidas após a data de celebração do mesmo.

Parágrafo 4º - O óbito do prematuro, em qualquer momento, cessa os efeitos da extensão prevista nesta cláusula.

Cláusula 54ª - Licença Paternidade

A Companhia concederá licença paternidade de 10 (dez) dias consecutivos aos empregados, contados a partir do nascimento do filho, ou aos que adotarem menores, a partir da decisão judicial deferindo a adoção proferida pelo órgão competente, que proferiu a adoção ou a guarda para fins de adoção, na forma da lei de adoção.

Parágrafo 1º - A licença paternidade poderá ter duração de 20 (vinte) dias consecutivos, desde que o empregado a requeira, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis (segunda a sexta, excluídos os feriados) após o parto ou da decisão judicial que proferiu a adoção ou a guarda para fins de adoção, bem como comprove sua participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

a) O período de 20 (dias) de que trata o parágrafo, será composto pelos 5 (cinco) dias previstos no §1º do art. 10º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e pelos 15 (quinze) dias previstos no inciso II do artigo 1º da Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008, alterada pela Lei 13.257/2016, condicionados à vigência do incentivo fiscal;

b) Caso as condições descritas no parágrafo não sejam atendidas, o empregado fará jus à licença descrita no *caput*;

c) A licença de 20 (vinte) dias descrita acima não é cumulativa com a licença de 10 (dez) dias prevista no *caput*.

Parágrafo 2º - A licença paternidade é extensiva, nas mesmas condições acima estabelecidas, à empregada cujo (a) cônjuge ou companheiro (a) esteja em gozo de licença maternidade com benefício reconhecido pelo INSS.

Cláusula 55ª - Licença Adoção

A Companhia concederá licença adoção às empregadas e empregados que adotarem menores, na forma estabelecida na legislação específica para adoção.

Parágrafo Único – A adoção conjunta garante a concessão de licença maternidade-adoção a apenas um dos adotantes, conforme cadastro no INSS.

a) Em caso de morte do cônjuge/companheiro titular da licença maternidade-adoção, é assegurado ao outro cônjuge/companheiro, empregado da Companhia, o gozo de licença por todo o período da licença maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito o cônjuge/companheiro titular.

Cláusula 56ª - Exame Pré-Natal

A Companhia concederá às suas empregadas as dispensas necessárias, para que se submetam ao exame pré-natal, a critério do órgão de saúde da Companhia.

Cláusula 57ª - Empregado Estudante

A Companhia, em seus procedimentos internos de gestão, buscará contemplar o empregado que necessite de liberação para realizar prova escolar dentro da sua jornada de trabalho.

CAPÍTULO VII - DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

Cláusula 58ª - Exames Periódicos

A Companhia isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados, desde que vinculados às suas atividades ou descritos em normas, inclusive os exames de investigação diagnóstica e de nexo causal das doenças do trabalho.

Parágrafo 1º - A Companhia garantirá a realização dos exames clínicos periódicos, de acordo com o perfil dos empregados (sexo/idade/cargo/função/local de trabalho e riscos ocupacionais), conforme estabelecido na N-2691. A Companhia se compromete a informar aos sindicatos os critérios que nortearam a revisão dos exames.

Parágrafo 2º - A Companhia especificará, na emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), os riscos ocupacionais presentes no ambiente de trabalho de acordo com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA - NR-9) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO - NR-7) dos Grupos Homogêneos de Exposição (GHE) dos empregados.

Parágrafo 3º - A Companhia garantirá o direito a todos os empregados, após a conclusão dos exames ocupacionais, de registrarem suas considerações em formulário reservado e específico, e se compromete a encaminhá-las às áreas as quais estão relacionadas.

Parágrafo 4º - A Companhia priorizará nos Exames Periódicos Ocupacionais os Exames Preventivos Ginecológicos e Urológicos conforme Norma Petrobras N-2691.

Parágrafo 5º - A Companhia garante a realização dos Exames Periódicos de acordo com o perfil dos empregados, priorizando o Exame Médico Clínico, sem prejuízo da realização de Exames Complementares ou de Pareceres Especializados.

Parágrafo 6º - A Companhia manterá e custeará a Avaliação Nutricional Periódica dos seus empregados, garantindo posterior acompanhamento com nutricionista, desde que recomendado por solicitação médica, com custeio e participação definidos pela AMS.

Parágrafo 7º - A Companhia assegura que cada empregado será informado e orientado, pela área de Saúde Ocupacional de sua Unidade, do resultado da avaliação do seu estado de saúde e dos exames complementares a que for submetido, sendo-lhe fornecida cópia sempre que requisitada pelo próprio. Mediante autorização expressa do empregado, a área de Saúde Ocupacional de sua Unidade fornecerá ao médico por este indicado os resultados dos laudos, pareceres e exames com o fornecimento de cópias e informações sobre a saúde, relacionados com suas atividades ocupacionais.

Parágrafo 8º - A Companhia realizará exames médico-odontológicos em todo empregado por ocasião da aposentadoria, observada a orientação da Unidade de saúde da Companhia. As despesas com tratamento, caso indicado e desde que haja se configurado doença profissional adquirida na Companhia, correrão por conta da mesma.

Cláusula 59ª - Acesso aos Locais de Trabalho

A Companhia, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de 1 (um) Médico do Trabalho e/ou 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, do Sindicato, para acompanhamento das condições de salubridade e segurança.

Parágrafo Único - O relatório anual do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) das Unidades serão apresentados aos representantes dos Sindicatos nas Comissões de SMS das Unidades.

Cláusula 60ª - Comissões de SMS de Empregados Próprios e de Empresas Contratadas e CIPAs

A Companhia manterá a comissão em sua Sede, com a FUP e os Sindicatos, com o objetivo de discutir as questões de SMS de empregados próprios e empregados de empresas contratadas, bem como relativas ao funcionamento das CIPAs.

Parágrafo 1º - A Comissão se reunirá a cada 2 (dois) meses.

Parágrafo 2º - A Companhia apresentará e discutirá nestes fóruns as informações e análises dos dados estatísticos referentes a acidentes e doenças de trabalho, bem como a análise das causas dos acidentes graves, quando solicitado.

Parágrafo 3º - A Companhia, a FUP e os Sindicatos formarão comissões por Unidade, que serão conduzidas por representações locais, compostas nos mesmos moldes da Comissão de SMS da Sede.

Parágrafo 4º - Sempre que solicitada, a Companhia apresentará a essa comissão os dados estatísticos referentes aos desvios e incidentes ocorridos em suas atividades e instalações, bem como informará as ações preventivas e corretivas adotadas para o tratamento efetivo das anomalias.

Parágrafo 5º - A Companhia apresentará anualmente nas CIPAs e nas Comissões Locais de SMS os documentos básicos e os relatórios das avaliações ambientais e ocupacionais.

Parágrafo 6º - A Companhia, através de suas Unidades, divulgará o calendário anual de reuniões das Comissões Locais de SMS.

Cláusula 61ª - Programa de Alimentação Saudável

A Companhia manterá o Programa de Alimentação Saudável em suas Unidades e implantá-lo-á onde ainda não houver, fornecendo uma alimentação adequada às necessidades biológicas e culturais dos empregados, dando ênfase aos alimentos regionais.

Parágrafo 1º - A Companhia se compromete a discutir o Programa de Alimentação Saudável nas Comissões Locais de SMS.

Parágrafo 2º - A Companhia disponibilizará, nos restaurantes das Unidades em que o serviço de alimentação é oferecido pela Companhia, mais de uma opção no cardápio para alimentação dos empregados.

Parágrafo 3º - As Unidades da Companhia disponibilizarão espaço para realização periódica de feiras de produtos agroecológicos, com foco na agricultura familiar. Além disso, a Companhia analisará o Decreto 8.293 de 12 de agosto de 2014.

Parágrafo 4º - A Companhia supervisionará o Programa de Alimentação com o apoio de profissionais da área de saúde e/ou nutrição, nos locais onde a TRANSPETRO é responsável pelo fornecimento da alimentação.

Parágrafo 5º - A Companhia discutirá este tema no âmbito das comissões de SMS estabelecidas nas Unidades.

Parágrafo 6º - A Companhia aprimorará o programa de alimentação de acordo com o perfil de saúde dos empregados levantados no Exame Médico Periódico.

Parágrafo 7º - A Companhia assegurará a mesma alimentação para todos os usuários dos restaurantes das Unidades em que esse serviço é oferecido pela Companhia.

Parágrafo 8º - A Companhia estimulará os empregados a adotarem modos de vida ativo e saudável que incluam atividades físicas e esportivas, inclusive em suas instalações.

Cláusula 62ª - Funcionamento das CIPAS

A Companhia garante a comunicação das eleições da CIPA, aos respectivos Sindicatos, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo aos mesmos, a distribuição dos Setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.

Parágrafo 1º - A CIPA terá acesso, a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho necessários ao bom exercício de suas atividades.

Parágrafo 2º - A CIPA indicará 1 (um) representante para acompanhar a análise dos acidentes ocorridos nas respectivas áreas de atuação, sem prejuízo das atribuições da NR-5.

Parágrafo 3º - A Companhia assegurará a participação do presidente e do vice-presidente da CIPA nos comitês de gestão de SMS das Unidades.

Parágrafo 4º - A Companhia, por meio das suas Unidades, promoverá reunião anual local convidando os representantes das CIPAs da Unidade e das empresas contratadas que nela atuam. Em âmbito nacional, a Companhia promoverá uma reunião anual dos Presidentes e Vices de suas CIPAs.

Parágrafo 5º - A Companhia proporcionará aos membros titulares da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente, dentro das instalações da Companhia durante sua jornada e escala de trabalho, para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho, sem prejuízo da remuneração. Caso as atividades ocorram fora da jornada ou escala regular de trabalho, serão consideradas como horas trabalhadas.

Parágrafo 6º - A Companhia viabilizará os meios de transporte e alimentação necessários para os cipistas participarem das reuniões ordinárias, extraordinárias, visitas, auditorias e realizarem atividades do plano de trabalho da CIPA. O transporte em questão será fornecido considerando a base local de trabalho do cipista.

Parágrafo 7º - A Companhia garantirá que os cipistas exercerão atividades de prevenção de acidentes atuando nas Paradas Programadas de Manutenção, mediante negociação com as gerências locais.

Parágrafo 8º - A CIPA deverá ser comunicada após a ocorrência de todos os acidente e incidentes ocorridos na unidade de atuação conforme estabelecido na NR-5.

Parágrafo 9º - O número base para a definição de todos os membros eleitos da CIPA é o referido pela NR-5 (Ministério do Trabalho), considerando os trabalhadores lotados no respectivo local, quando da eleição.

Parágrafo 10º - A Companhia assegura a participação às reuniões da CIPA, de um Dirigente Sindical, indicado pela respectiva entidade sindical, fornecendo-se, ao mesmo, cópia de suas atas.

Cláusula 63ª - Comunicação de Acidente de Trabalho

A Companhia assegura o encaminhamento ao Sindicato, por via eletrônica e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (CAT).

Parágrafo Único - A Companhia fornecerá, quando for o caso e mediante solicitação expressa do empregado, cópia da CAT.

Cláusula 64ª - Realização de Palestras sobre Riscos nos Locais de Trabalho

A Companhia manterá, em articulação com as CIPAs, os Sindicatos e as empresas contratadas, a realização de palestras, cursos, seminários, ao menos duas vezes ao ano, sobre as características tóxicas de suas matérias primas e produtos, e os demais riscos presentes nos locais de trabalho e os meios necessários à prevenção ou limitação de seus efeitos nocivos, bem como sobre a promoção da saúde dos trabalhadores.

Cláusula 65ª - Acesso ao Local de Trabalho e Participação nas Apurações dos Acidentes

A Companhia permitirá o acesso de dirigentes sindicais às áreas dos acidentes, e participação de representante do sindicato empregado da TRANSPETRO na apuração de acidentes e incidentes.

Parágrafo 1º - Sempre que houver participação de representante sindical na Comissão de Investigação e Análise, a gerência que a constituiu deverá, desde que solicitado, encaminhar uma cópia do Relatório ao respectivo Sindicato, condicionada à assinatura do documento por este representante. Tais informações devem ser tratadas como confidenciais.

Parágrafo 2º - A Companhia garantirá ao representante do sindicato integrante das Comissões de Investigação e Análise o acesso a toda documentação relativa aos acidentes, quase acidentes e incidentes graves ocorridos em suas respectivas bases de representação. Conforme já definido no parágrafo anterior, o relatório somente será entregue após assinatura das partes.

Parágrafo 3º - A Companhia assegura aos Sindicatos a manutenção das características do local do acidente classes 04 e 05, de forma a preservar os elementos úteis à sua apuração.

Parágrafo 4º - A Companhia garantirá a investigação de qualquer acidente de trabalho pela CIPA, conforme estabelecido na NR-5.

Parágrafo 5º - A Companhia, no caso de acidentes com vazamento de produtos, comporá comissão de investigação das causas com a participação do Sindicato e da CIPA.

Cláusula 66ª - Condições de Segurança e Saúde Ocupacional

A Companhia manterá seus esforços de permanente melhoria das condições de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional, consoante o que estabelecem as suas políticas e diretrizes para estas áreas.

Parágrafo 1º - A Companhia realizará programas de treinamento com vistas a promover a capacitação dos empregados e assegurar sua participação nos programas de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional.

Parágrafo 2º - A Companhia se compromete a informar a seus trabalhadores, por via eletrônica e individualmente, os riscos ambientais do seu Grupo Homogêneo de Exposição (GHE) e contidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) da Unidade.

Parágrafo 3º - A Companhia garante manter disponível em meio eletrônico, para os seus empregados e CIPA, as fichas técnicas dos produtos químicos existentes no ambiente de trabalho.

Parágrafo 4º - A Companhia adotará uma política de prevenção e tratamento a LER/DORT, onde aplicável com atuações específicas no ambiente de trabalho garantindo a implantação de práticas preventivas às doenças.

Parágrafo 5º - A Companhia incluirá nos contratos de prestação de serviço, que a contratada se obrigará a realização de exames periódicos e exames específicos dos seus respectivos empregados, em consonância com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Parágrafo 6º - A Companhia implementará melhorias nos procedimentos dos exames ocupacionais e nas ações de saúde das empresas contratadas, nos próximos processos de contratação de prestação de serviços.

Parágrafo 7º - A Companhia fornecerá informações à FUP e aos Sindicatos sobre os programas de gerenciamento da saúde e dados epidemiológicos bem como dará continuidade aos mesmos tais como promoção da atividade física, orientação nutricional, programas de prevenção às drogas e ginástica laboral, utilizando-se de dados epidemiológicos dos exames médicos ocupacionais, estudos ergonômicos e levantamentos de causas do absenteísmo.

Parágrafo 8º - A Companhia realizará a lavagem, higienização e disposição de uniformes de seus empregados, nos segmentos operacionais.

Parágrafo 9º - A Companhia compromete-se a não vincular concessão de vantagens à redução de acidentes, bem como a não incluir meta de acidentes na avaliação de desempenho dos empregados.

Parágrafo 10º - A Companhia assegurará que os novos projetos sejam precedidos de estudos de engenharia de segurança e saúde ocupacional.

Parágrafo 11º - A Companhia se compromete a considerar a estrutura feminina, na especificação dos Equipamentos de Proteção individual (EPI) incluindo os uniformes para os diferentes sexos e gestantes, e implementar as adequações pertinentes após conclusão dos estudos que estão em andamento no “Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça”.

Parágrafo 12º - A Companhia realizará, em suas Unidades Operacionais, reuniões trimestrais específicas entre os Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho, próprios e contratados, visando uniformidade de ações e troca de experiências, com a participação de membros das CIPAs e Comissão de SMS local.

Cláusula 67ª - Segurança no Trabalho - Inspeções Oficiais

A Companhia, nos termos e limites estabelecidos na legislação, permitirá que representantes dos empregados da mesma base territorial acompanhem a fiscalização, pelos órgãos competentes, dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador.

Parágrafo Único - A Companhia, desde que previamente informada, comunicará com antecedência, aos sindicatos e CIPA a data, horário e local da fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador pelos órgãos competentes.

Cláusula 68ª - Combate a Incêndios e Primeiros Socorros

A Companhia manterá, em suas Unidades de Operações, materiais e equipamentos necessários à prestação de primeiros socorros, de acordo com as características de cada local e pessoal treinado para esse fim.

Parágrafo 1º - Sempre que necessário será proporcionado transporte de vítimas de acidente ou mal súbito no local de trabalho, para hospitais, em veículos de transporte apropriado a cada situação, devendo existir um plano de emergência pré-estabelecido e adequadamente divulgado.

Parágrafo 2º - A Companhia se compromete a dar treinamento em primeiros socorros aos empregados que atuem como socorristas, sem pertencerem à área da saúde.

Parágrafo 3º - A Companhia garantirá o atendimento, em unidade especializada, nos casos de trabalhadores próprios e contratados considerados grandes queimados.

Parágrafo 4º - A Companhia priorizará a composição da primeira equipe de combate a incêndios de suas Organizações de Controle de Emergências, com pessoal da área de Segurança Industrial. Quando o profissional não for da área de Segurança Industrial, a Companhia fornecerá o treinamento adequado. Os treinamentos necessários para capacitação e reciclagem deverão ser realizados, prioritariamente, durante a jornada diária de trabalho.

Parágrafo 5º - A Companhia se compromete em envidar esforços junto a Petrobras para formalizar acordo de serviço para utilização de helicóptero, conforme § 2º da Cláusula 79ª do Acordo Coletivo da Petrobras com a FUP e Sindicatos.

Cláusula 69ª - Monitoramento Ambiental e Biológico

A Companhia realizará avaliação dos agentes ambientais sob responsabilidade da equipe técnica de Higiene Ocupacional da TRANSPETRO. Preferencialmente

e quando aplicável, o monitoramento biológico será realizado de forma simultânea.

Parágrafo 1º - A Companhia garantirá o monitoramento ambiental nas atividades de rotina e nas atividades críticas (abertura de equipamentos, purgas, drenagens) pela equipe técnica de Higiene Ocupacional.

Parágrafo 2º - A Companhia convidará os sindicatos para o acompanhamento no processo de medição dos agentes de riscos físicos e químicos e de avaliação qualitativa dos agentes biológicos dos ambientes de trabalho, de acordo com a legislação de segurança e saúde do trabalho. Manterá a disposição dos empregados, os dados destas avaliações relativas à sua área de trabalho.

Parágrafo 3º - A Companhia incluirá na Ambientação dos profissionais de saúde, disciplina específica para conhecimento das atividades da Companhia, visando melhor capacitação para a realização de exames ocupacionais.

Cláusula 70ª - Política de Saúde

A Companhia efetuará melhorias contínuas à atual Política de Saúde, prosseguindo na priorização das ações preventivas de saúde, aperfeiçoando as ações corretivas e buscando ciclos de melhoria na assistência aos empregados.

Parágrafo 1º - A Companhia, em articulação com os Sindicatos, desenvolverá um programa de retorno às atividades no trabalho para os empregados afastados por doença ou acidente de trabalho.

Parágrafo 2º - A Companhia garante à trabalhadora grávida ou que esteja amamentando que o trabalho seja exercido em áreas fora de risco relacionado à gravidez ou ao aleitamento, sem prejuízo dos seus adicionais e/ou condições de trabalho por até 1 (um) ano contado a partir do nascimento da criança amamentada.

Parágrafo 3º - A Companhia se compromete a estruturar Programa de Saúde Mental com foco em ações individuais, coletivas e no ambiente de trabalho como ação de saúde integral para a melhoria das condições de saúde dos empregados, em atendimento aos requisitos legais. O programa deverá ser discutido nas Comissões de SMS nacional e local.

Parágrafo 4º - A Companhia realizará melhorias contínuas no Programa Corporativo de Ergonomia, com ênfase na Ergonomia de Concepção e Correção, a fim de preservar a saúde dos empregados.

Parágrafo 5º - A Companhia atuará no sentido de compor as equipes de saúde da TRANSPETRO somente com empregados, em consonância com as

demandas legais. A equipe dos Serviços de Saúde de suas Unidades será definida conforme as especificidades de cada Unidade de forma a possibilitar atendimento imediato às emergências médicas.

Parágrafo 6º - A Companhia garantirá a avaliação e o acompanhamento de todos os empregados envolvidos em emergência, feitos por uma equipe multidisciplinar da área de saúde.

Cláusula 71ª - Direito de Recusa

Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar as medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho e/ou as instalações e/ou meio ambiente se encontre em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e iminente manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.

Parágrafo Único - A Companhia garante que o Direito de Recusa, nos termos acima, não implicará em sanção disciplinar.

Cláusula 72ª - Prevenção de Doenças

A Companhia continuará publicando, em seus veículos de comunicação, matérias sobre educação para a saúde e prevenção de doenças, visando à preservação da saúde dos empregados e aposentados.

Parágrafo 1º - A Companhia informará aos Sindicatos, quando solicitada, o número de casos de doenças infectocontagiosas (transmissíveis, tropicais) de notificação compulsória aos órgãos públicos de saúde, quando ocorrerem em regiões declaradamente endêmicas. As doenças tropicais, adquiridas em função do trabalho realizado em áreas endêmicas, mediante evidências de nexo causal, serão consideradas como acidente ou doença do trabalho.

Parágrafo 2º - A Companhia adaptará seus métodos e práticas, de modo a não se utilizar de areia seca ou úmida nos seus processos de jateamento, em consonância com os preceitos normativos constantes na Portaria 99 de 19/10/2004 da Secretaria de Inspeção do Trabalho/Ministério do Trabalho.

Parágrafo 3º - A Companhia custeará para os empregados as vacinas indicadas pelo Programa de Imunização Ocupacional e articulará com autoridades de saúde as Campanhas Públicas de Vacinação.

Parágrafo 4º - A Companhia arcará com as despesas vinculadas à recuperação dos trabalhadores portadores de doenças profissionais e suas sequelas.

Parágrafo 5º - A Companhia viabilizará, em cada Área de Negócio, equipe técnica em Higiene Ocupacional.

Cláusula 73ª - Acordo do Benzeno

A Companhia se compromete a cumprir a Nota Técnica COREG/DSST 07/2002 integrando os terminais, no campo de aplicação do Acordo de Benzeno e do Anexo 13-A da NR-15.

Cláusula 74ª - Campanha Nacional de Segurança

A Companhia realizará campanha enfatizando a importância e a obrigatoriedade do registro de acidentes e incidentes, bem como da prevenção dos mesmos.

Parágrafo Único - A Companhia disponibilizará, através de sistema informatizado específico, ações apontadas nos relatórios dos acidentes e incidentes potenciais, no prazo de uma semana após a conclusão dos mesmos, definindo os responsáveis pelos prazos e qualidade das divulgações.

Cláusula 75ª - Perfil Profissiográfico Previdenciário

A Companhia garantirá e agilizará o fornecimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ao empregado, conforme a Legislação específica em vigor.

Parágrafo 1º - A Companhia recolherá alíquota adicional do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), conforme previsto na Legislação Previdenciária, e informar na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) o código correspondente, conforme o caso.

Parágrafo 2º - A Companhia manterá na vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2017, a Comissão Nacional composta por representantes técnicos da Companhia e dos Sindicatos, com o objetivo de discutir, especificamente, os temas referentes à aposentadoria especial conforme legislações de saúde, trabalhista e previdenciária em vigor.

Cláusula 76ª - Renovação de Frota e Fiscalização

A Companhia se compromete a continuar praticando a melhoria contínua na renovação da frota de embarcações marítimas e veículos automotores, mantendo os Sindicatos informados através das Comissões de SMS.

CAPÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula 77ª - Participação nos Lucros e Resultados - PLR

A FUP e os Sindicatos serão os interlocutores junto à Companhia para fins de negociação da Participação nos Lucros e Resultados, conforme o prescrito na Lei nº 10.101/2000, de 19/12/2000.

Parágrafo Único – A Companhia, a FUP e os Sindicatos se reunirão até 31/01/2018 para tratar dos novos indicadores que comporão a metodologia para definição e pagamento da PLR no Sistema Petrobras, conforme revisão prevista na cláusula 7ª do acordo de “Metodologia para definição e pagamento de PLR no Sistema Petrobras”.

Cláusula 78ª - Comissões Permanentes

A Companhia, a FUP e os Sindicatos manterão o funcionamento das seguintes Comissões Permanentes: Acompanhamento do Acordo Coletivo de Trabalho e Terceirização, que se reunirão a cada 2 (dois) meses.

Parágrafo 1º - À Comissão de Acompanhamento do Acordo Coletivo de Trabalho cumpre o acompanhamento e a interpretação das cláusulas do presente instrumento, bem como a discussão de outras questões de interesse dos empregados.

Parágrafo 2º - À Comissão de Terceirização cumpre tratar das questões relativas às condições de trabalho dos empregados das empresas prestadoras de serviços, contratadas pela Companhia.

Cláusula 79ª - Movimentação de Pessoal - Informações

A Companhia informará trimestralmente, à FUP e aos Sindicatos, quando for solicitado, a movimentação de pessoal ocorrida em sua base territorial.

Cláusula 80ª - Reuniões Regionais Periódicas

A Companhia realizará reuniões periódicas entre as gerências das unidades operacionais e os respectivos Sindicatos, em datas previamente negociadas, com o objetivo de tratar de questões locais, de interesse comum.

Cláusula 81ª - Participação de Fóruns Petrobras

A Companhia participará, onde couber e se convidada for, das Comissões e Conferências realizadas pela Petrobras com a FUP e os Sindicatos.

Parágrafo único – Será discutida no âmbito da Comissão de Regimes de Trabalho da Petrobras a realização de horas extras gerenciáveis, sobretudo as Horas Extas de Treinamento.

Cláusula 82ª - AMS aos Dirigentes Sindicais

A Companhia estenderá os benefícios da Assistência Multidisciplinar de Saúde aos dirigentes sindicais liberados sem remuneração, para cumprimento de

mandato sindical, nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e nos limites da Lei.

Parágrafo Único - A parcela relativa à participação no custeio da AMS dos dirigentes sindicais, citados no *caput* e beneficiários a eles vinculados, será ressarcida mensalmente pelos Sindicatos a que estiverem filiados, mediante dedução nos seus respectivos créditos junto à Companhia.

Cláusula 83ª - Contribuição Assistencial

A Companhia descontará em folha normal de pagamento, observado o seu cronograma operacional, as importâncias aprovadas nas Assembleias Gerais, como Contribuição Assistencial aos Sindicatos, nos termos do disposto nos incisos IV do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal, desde que não haja oposição do empregado feita por meio de sistema da Companhia no prazo de 40 (quarenta) dias após o recebimento, pela TRANSPETRO, da comunicação do Sindicato.

Parágrafo 1º - O empregado que por motivo alheio a sua vontade não conseguir manifestar sua oposição ao desconto no prazo previsto no *caput* desta cláusula, poderá solicitar a devolução do valor descontado junto ao sindicato.

Parágrafo 2º - Sendo a Companhia mera fonte retentora da Contribuição, caberá aos Sindicatos a responsabilidade de qualquer pagamento por força de decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.

Cláusula 84ª - Liberações Sindicais

A Companhia garante as seguintes liberações de empregados eleitos como dirigentes sindicais para a realização de atividades da referida entidade:

- a)** De 3 (três) dirigentes sindicais sem remuneração, nas condições do artigo 543 da CLT, sendo 2 (dois) deles indicados pela FUP e 1 (um) indicado em comum acordo pelos Sindicatos de Classe não filiados à FUP. As partes acordam que a liberação se dará a partir da data de sua indicação;
- b)** De no máximo 3 (três) dirigentes sindicais, considerando a totalidade das Entidades Sindicais signatárias, sem prejuízo da remuneração, indicados pela FUP. As partes acordam que a liberação se dará a partir da data de sua indicação;
- c)** De 3 (três) dirigentes sindicais sem prejuízo da remuneração, sendo 2 (dois) deles indicados em comum acordo pelos Sindicatos de Classe filiados à FUP e 1 (um) indicado em comum acordo pelos Sindicatos de Classe não filiados à FUP. As partes acordam que a liberação se dará a partir da data de sua indicação;

d) De até 24 (vinte e quatro) dias por ano para cada dirigente de base, totalizando no máximo 24 (vinte e quatro) dirigentes, sem prejuízo da remuneração;

Parágrafo 1º - Quanto às liberações descritas na alínea "a":

- a)** A Companhia assegura que absorverá as suas parcelas dos encargos, relativos ao INSS, a PETROS e ao FGTS do dirigente liberado;
- b)** A Companhia efetuará o pagamento normal dos salários e o recolhimento dos encargos respectivos, cabendo ao sindicato ressarcir todos esses custos, com exceção das parcelas a que se refere o parágrafo anterior.
- c)** O ressarcimento dos salários e encargos de que trata o item anterior será feito mensalmente, mediante dedução dos créditos do sindicato junto à Companhia. O não ressarcimento, pelo sindicato, qualquer que seja a razão, ensejará a suspensão imediata do compromisso ora estabelecido.
- d)** Os períodos de liberação de que tratam a alínea "a", excepcionalmente, serão considerados para efeito de contagem do tempo de serviço para fins de ATS e de período aquisitivo de férias, assim como, quando retornar para o regime de trabalho originário, encerrada a liberação, acompanhará a escala de trabalho normal, sem crédito relativo a folgas retroativas.

Parágrafo 2º - As liberações descritas na alínea "d" não se aplicam aos dirigentes com liberação integral prevista neste acordo.

Parágrafo 3º - As liberações previstas nesta cláusula deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 4 (quatro) dias corridos, no caso de empregados que laborem em regime de confinamento, e 2 (dois) dias corridos para os demais regimes, por meio de ofício contendo o nome e lotação dos dirigentes sindicais que serão liberados, a fim de que as atividades da Companhia não restem prejudicadas.

Parágrafo 4º - As liberações de que trata a presente cláusula, exceto a descrita na alínea "d", deverão abranger, no mínimo, todo o período da relação trabalho x folga de forma que não sejam gerados nem créditos ou débitos de folgas retroativas.

Parágrafo 5º - Acordam a Companhia e os sindicatos que as liberações pactuadas na presente cláusula não descaracterizam a suspensão ou a interrupção do contrato de trabalho do empregado que delas fizerem uso.

Cláusula 85ª - Mensalidade Sindical

A Companhia se compromete a descontar dos salários dos empregados sindicalizados a mensalidade sindical, na forma estabelecida nos Estatutos ou pelas Assembleias Gerais dos sindicatos acordantes.

Parágrafo único - Sendo a Companhia somente fonte retentora da mensalidade ou contribuição, caberá aos sindicatos a responsabilidade de qualquer

pagamento por decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.

CAPÍTULO IX - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula 86. Comissão de Representação de Empregados

A Companhia não implantará comissões de representação de empregados, conforme possibilidade prevista no artigo 611A da CLT, considerando as alterações advindas da Lei 13.467/17, de 13/07/2017.

Cláusula 87ª - Motoristas

A Companhia garante que seus motoristas profissionais ou condutores autorizados, não serão obrigados a ressarcir os danos causados, em qualquer tipo de viatura que dirigirem, ficando, apenas, sujeitos, como todos os empregados, aos padrões normativos de Relações no Trabalho.

Cláusula 88ª - Ponto Eletrônico

A Companhia e os Sindicatos, em consonância com a Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho, acordam que os sistemas de ponto eletrônico utilizados para o registro e controle das marcações das jornadas de trabalho são considerados e aceitos como instrumentos válidos e legais para a aferição da frequência dos empregados da Companhia.

Parágrafo Único – As entidades sindicais poderão apresentar à Companhia, no âmbito da Comissão de Regime de Trabalho, sugestões de melhoria e aprimoramento do sistema.

Cláusula 89ª - Contratação de Prestadoras de Serviços

A Companhia aperfeiçoará o processo de contratação das prestadoras de serviço, visando dar maior ênfase aos aspectos trabalhistas, sociais, econômico/financeiros, técnicos e de Segurança, Meio Ambiente e Saúde.

Parágrafo Único - A Companhia manterá a FUP e os Sindicatos atualizados com relação a eventuais mudanças que venham a ser feitas em decorrência do aperfeiçoamento do processo de contratação de empresas prestadoras de serviços.

Cláusula 90ª - Fiscalização de Contratos de Prestação de Serviços

A Companhia reafirma o compromisso de que a atividade de fiscalização de contrato será realizada apenas por empregados próprios, sendo admitido o apoio de empresas contratadas exclusivamente para as atividades administrativas de verificação do correto recolhimento das contribuições previdenciárias, de FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas.

Cláusula 91ª - Contratos de Prestação de Serviço

A Companhia compromete-se em exigir das empresas contratadas para prestação de serviços comprovante de caução, pagamento de seguro-garantia, fiança bancária ou outra garantia suficiente e adequada, para cobertura de verbas trabalhistas e rescisórias, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato, em percentual equivalente de até 5% (cinco por cento) do seu valor global ou da parcela de mão de obra referente ao serviço prestado, com validade de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

Parágrafo 1º - O percentual relativo a esta garantia deverá ser estabelecido pela área contratante de acordo com o porte da empresa contratada e do tipo de contrato a ser executado, respeitando o piso de 1% (um por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo 2º - Estão dispensados dessa exigência os contratos da TRANSPETRO com a Petrobras e com suas empresas controladas e coligadas, bem como os contratos com Empresas de Praticagem no Brasil.

Cláusula 92ª - Diversidade

A Companhia valorizará a diversidade humana e cultural nas relações com os empregados, garantindo o respeito às diferenças e a não discriminação.

Parágrafo 1º - A Companhia não praticará qualquer diferença salarial ou de progressão na carreira do empregado em consequência de sua cor, raça, gênero ou orientação sexual.

Parágrafo 2º - A Companhia elaborará e disseminará materiais informativos, direcionados à força de trabalho, para prevenção de práticas de discriminação de gênero e étnico/racial e de práticas de assédio moral e sexual.

Parágrafo 3º - A Companhia implementará o Programa de Abordagem à Deficiência na Gestão de Pessoas visando à consolidação e disseminação do conteúdo específico sobre deficiência, a sensibilização da gestão e de empregados no tema e a análise de melhorias para a inclusão dos empregados com deficiência nas equipes de trabalho e na Companhia.

Cláusula 93ª - Revisão, Denúncia, Revogação

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, salvo acordo entre as partes.

Parágrafo 1º - A Companhia efetuará o depósito deste acordo no Ministério do Trabalho, em conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da

Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e IN nº 16 de 15/10/2013 do Ministério do Trabalho.

Parágrafo 2º - Os Sindicatos se comprometem a entregar à Companhia os documentos necessários para a efetivação do referido depósito, conforme disposto no § 2º do art. 7º da IN nº 16 de 15/10/2013 do Ministério do Trabalho.

X - DA VIGÊNCIA

Cláusula 94ª - Vigência

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2017 até 31 de agosto de 2019, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

Parágrafo Único - As partes declaram que o presente Acordo Coletivo de Trabalho contém todas as cláusulas normativas aplicáveis à relação laboral entre a TRANSPETRO e seus empregados, substituindo, a partir da sua data de vigência, toda e qualquer previsão anteriormente existente, exceto se constarem expressamente do presente Instrumento.

Cláusula 95ª - Preservação dos acordos coletivos de trabalho regionais

As partes acordam que serão preservados os acordos coletivos de trabalho regionais em vigor no ato da assinatura do presente Acordo.

Parágrafo Único – O presente Instrumento não altera as datas de vigência dispostas nos acordos coletivos de trabalho regionais.

Rio de Janeiro, de de 2017.

p/ PETROBRAS TRANSPORTE S. A. - TRANSPETRO
CNPJ: 02.709.449/0001-59

Nome: _____

(letra de forma)

CPF: _____

p/ PETROBRAS TRANSPORTE S. A. - TRANSPETRO
CNPJ: 02.709.449/0001-59

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS
CNPJ: 40.368.151/0001-11
Código Sindical: 460.000.07432

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E
DERIVADOS DO ESTADO DO AMAZONAS
CNPJ: 04.627.543/0001-94
Código Sindical: 004.279.10021-6

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETROLEO NOS
ESTADOS DO CEARA E PIAUI
CNPJ: 07.948.565/0001-44
Código Sindical: 004.279.11596-5

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO
E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 08.554.875/0001-47
Código Sindical: 004.279.01845-5

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 15.532.855/0001-30
Código Sindical: 914.000.527.26256-0

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.591.281/0001-34
Código Sindical: 004.279.07091-0

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS

CNPJ: 29.392.297/0001-60
Código Sindical: 004.279.87269-34

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/ SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE

CNPJ: 01.322.648/0001-47

Código Sindical: 000.000.89708-6

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Regional SP - Reg. Sind. 004.279.01589-8, CNPJ 50.451.327/0001-58/Regional
Campinas Reg. Sind. 004.279.88728-3 CNPJ 44.615.383/0001-88/Regional Mauá
Reg. Sind. 004.279.8873-5 CNPJ 48.859.482/0001-66);

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO
PETRÓLEO NO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.600.031/0001-82

Código Sindical: 004.279.88414-4

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO,
PERFURAÇÃO, EXTRAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 31.787.989/0001-59
Código Sindical: 004.000.05618-1

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO
DOS ESTADOS DE PENAMBUCO E PARAIBA
CNPJ: 24.392.268/0001-84
Código Sindical: 004.279.03727-1

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS PETROLEIROS DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 92.968.023/0001-02
Código Sindical: 004.279.05858-9

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

ANEXO I – Tabela Salarial

REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR)

NÍVEL SUPERIOR REGIME ADMINISTRATIVO

VIGÊNCIA: 01/09/2017

NÍVEL	RMNR ÁREA 1		RMNR ÁREA 2		RMNR ÁREA 3	
	A	B	A	B	A	B
260	10.106,31	10.296,48	10.030,87	10.219,66	9.955,44	10.142,82
261	10.490,33	10.687,75	10.412,09	10.608,03	10.333,74	10.528,26
262	10.888,97	11.093,91	10.807,72	11.011,12	10.726,45	10.928,33
263	11.302,76	11.515,48	11.218,43	11.429,54	11.134,05	11.343,59
264	11.732,28	11.953,08	11.644,73	11.863,84	11.557,15	11.774,62
265	12.178,05	12.407,27	12.087,20	12.314,69	11.996,33	12.222,09
266	12.640,84	12.878,79	12.546,50	12.782,64	12.452,18	12.686,54
267	13.121,20	13.368,15	13.023,29	13.268,39	12.925,38	13.168,62
268	13.619,79	13.876,11	13.518,14	13.772,61	13.416,51	13.669,04
269	14.137,37	14.403,43	14.031,88	14.295,93	13.926,37	14.188,45
270	14.674,58	14.950,76	14.565,04	14.839,20	14.455,57	14.727,61
271	15.232,22	15.518,92	15.118,56	15.403,09	15.004,86	15.287,29
272	15.811,06	16.108,62	15.693,06	15.988,39	15.575,06	15.868,18
273	16.411,85	16.720,74	16.289,37	16.595,96	16.166,92	16.471,19
274	17.035,54	17.356,13	16.908,40	17.226,59	16.781,27	17.097,08
275	17.682,87	18.015,66	17.550,90	17.881,19	17.418,95	17.746,78
276	18.354,80	18.700,24	18.217,84	18.560,68	18.080,87	18.421,09
277	19.052,29	19.410,87	18.910,10	19.266,04	18.767,95	19.121,16
278	19.776,31	20.148,47	19.628,71	19.998,14	19.481,12	19.847,75
279	20.527,78	20.914,09	20.374,59	20.758,02	20.221,42	20.601,96
280	21.307,84	21.708,87	21.148,82	21.546,88	20.989,82	21.384,85
281	22.117,55	22.533,80	21.952,50	22.365,64	21.787,41	22.197,47
282	22.957,97	23.390,08	22.786,67	23.215,51	22.615,33	23.040,93
283	23.830,39	24.278,88	23.652,58	24.097,71	23.474,74	23.916,51
284	24.735,94	25.201,51	24.551,38	25.013,43	24.366,76	24.825,36
285	25.675,92	26.159,16	25.484,30	25.963,92	25.292,68	25.768,71
286	26.651,63	27.153,22	26.452,76	26.950,58	26.253,84	26.747,93

ANEXO II – Adicional por Tempo de Serviço

Nº DE ANOS COMPLETOS	PERCENTUAIS
1	1
2	2
3	3
4	4,6
5	6,2
6	8
7	9,3
8	10,6
9	12
10	13,3
11	14,6
12	16
13	17,3
14	18,6
15	20
16	21,6
17	23,2
18	25
19	26,6
20	28,2
21	30
22	31,6
23	33,2
24	35
25	36,6
26	38,2
27	40
28	41,6
29	43,2
30	45
31	45
32	45
33	45
34	45
35 ou mais	45

ANEXO III – Remuneração Mínima por Nível e Regime**REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR)****NÍVEL SUPERIOR****REGIME ADMINISTRATIVO****VIGÊNCIA: 01/09/2017**

NÍVEL	RMNR ÁREA 1		RMNR ÁREA 2		RMNR ÁREA 3	
	A	B	A	B	A	B
260	10.106,31	10.296,48	10.030,87	10.219,66	9.955,44	10.142,82
261	10.490,33	10.687,75	10.412,09	10.608,03	10.333,74	10.528,26
262	10.888,97	11.093,91	10.807,72	11.011,12	10.726,45	10.928,33
263	11.302,76	11.515,48	11.218,43	11.429,54	11.134,05	11.343,59
264	11.732,28	11.953,08	11.644,73	11.863,84	11.557,15	11.774,62
265	12.178,05	12.407,27	12.087,20	12.314,69	11.996,33	12.222,09
266	12.640,84	12.878,79	12.546,50	12.782,64	12.452,18	12.686,54
267	13.121,20	13.368,15	13.023,29	13.268,39	12.925,38	13.168,62
268	13.619,79	13.876,11	13.518,14	13.772,61	13.416,51	13.669,04
269	14.137,37	14.403,43	14.031,88	14.295,93	13.926,37	14.188,45
270	14.674,58	14.950,76	14.565,04	14.839,20	14.455,57	14.727,61
271	15.232,22	15.518,92	15.118,56	15.403,09	15.004,86	15.287,29
272	15.811,06	16.108,62	15.693,06	15.988,39	15.575,06	15.868,18
273	16.411,85	16.720,74	16.289,37	16.595,96	16.166,92	16.471,19
274	17.035,54	17.356,13	16.908,40	17.226,59	16.781,27	17.097,08
275	17.682,87	18.015,66	17.550,90	17.881,19	17.418,95	17.746,78
276	18.354,80	18.700,24	18.217,84	18.560,68	18.080,87	18.421,09
277	19.052,29	19.410,87	18.910,10	19.266,04	18.767,95	19.121,16
278	19.776,31	20.148,47	19.628,71	19.998,14	19.481,12	19.847,75
279	20.527,78	20.914,09	20.374,59	20.758,02	20.221,42	20.601,96
280	21.307,84	21.708,87	21.148,82	21.546,88	20.989,82	21.384,85
281	22.117,55	22.533,80	21.952,50	22.365,64	21.787,41	22.197,47
282	22.957,97	23.390,08	22.786,67	23.215,51	22.615,33	23.040,93
283	23.830,39	24.278,88	23.652,58	24.097,71	23.474,74	23.916,51
284	24.735,94	25.201,51	24.551,38	25.013,43	24.366,76	24.825,36
285	25.675,92	26.159,16	25.484,30	25.963,92	25.292,68	25.768,71
286	26.651,63	27.153,22	26.452,76	26.950,58	26.253,84	26.747,93

REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR)
NÍVEL SUPERIOR
REGIME ESPECIAL DE CAMPO - CONFINAMENTO - 10%
VIGÊNCIA: 01/09/2017

NÍVEL	RMNR ÁREA 1		RMNR ÁREA 2		RMNR ÁREA 3	
	A	B	A	B	A	B
260	12.821,42	13.062,74	12.745,98	12.985,89	12.670,58	12.909,05
261	13.308,63	13.559,11	13.230,38	13.479,36	13.152,07	13.399,58
262	13.814,37	14.074,37	13.733,09	13.991,59	13.651,86	13.908,79
263	14.339,34	14.609,21	14.254,98	14.523,26	14.170,62	14.437,31
264	14.884,22	15.164,33	14.796,65	15.075,12	14.709,13	14.985,92
265	15.449,80	15.740,54	15.358,91	15.647,99	15.268,04	15.555,40
266	16.036,90	16.338,73	15.942,57	16.242,62	15.848,27	16.146,50
267	16.646,30	16.959,58	16.548,37	16.859,83	16.450,46	16.760,07
268	17.278,85	17.604,05	17.177,23	17.500,50	17.075,57	17.396,97
269	17.935,48	18.273,04	17.829,97	18.165,50	17.724,47	18.058,01
270	18.617,00	18.967,39	18.507,49	18.855,85	18.397,97	18.744,23
271	19.324,47	19.688,15	19.210,77	19.572,37	19.097,10	19.456,53
272	20.058,81	20.436,30	19.940,79	20.316,09	19.822,80	20.195,91
273	20.821,01	21.212,88	20.698,52	21.088,09	20.576,06	20.963,31
274	21.612,24	22.018,94	21.485,11	21.889,44	21.357,98	21.759,93
275	22.433,50	22.855,70	22.301,54	22.721,27	22.169,57	22.586,80
276	23.285,98	23.724,18	23.149,02	23.584,62	23.012,01	23.445,06
277	24.170,81	24.625,72	24.028,60	24.480,89	23.886,44	24.336,00
278	25.089,31	25.561,52	24.941,74	25.411,14	24.794,17	25.260,75
279	26.042,72	26.532,81	25.889,53	26.376,73	25.736,33	26.220,67
280	27.032,31	27.541,08	26.873,37	27.379,07	26.714,31	27.217,09
281	28.059,54	28.587,69	27.894,47	28.419,52	27.729,43	28.251,34
282	29.125,82	29.673,94	28.954,51	29.499,38	28.783,16	29.324,83
283	30.232,59	30.801,58	30.054,78	30.620,37	29.876,92	30.439,22
284	31.381,44	31.972,07	31.196,86	31.784,01	31.012,23	31.595,91
285	32.573,92	33.187,00	32.382,31	32.991,76	32.190,71	32.796,56
286	33.811,75	34.448,12	33.612,85	34.245,47	33.413,98	34.042,84

REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR)

NÍVEL SUPERIOR

REGIME ESPECIAL DE CAMPO - CONFINAMENTO - 15%

VIGÊNCIA: 01/09/2017

NÍVEL	RMNR ÁREA 1		RMNR ÁREA 2		RMNR ÁREA 3	
	A	B	A	B	A	B
260	13.198,52	13.446,92	13.123,09	13.370,08	13.047,65	13.293,25
261	13.700,05	13.957,91	13.621,80	13.878,14	13.543,51	13.798,40
262	14.220,68	14.488,33	14.139,40	14.405,56	14.058,13	14.322,76
263	14.761,09	15.038,87	14.676,73	14.952,92	14.592,40	14.866,99
264	15.322,00	15.610,35	15.234,44	15.521,12	15.146,90	15.431,96
265	15.904,20	16.203,54	15.813,32	16.110,94	15.722,44	16.018,33
266	16.508,56	16.819,28	16.414,25	16.723,18	16.319,93	16.627,06
267	17.135,90	17.458,41	17.037,99	17.358,61	16.940,04	17.258,88
268	17.787,04	18.121,83	17.685,43	18.018,28	17.583,76	17.914,73
269	18.463,00	18.810,45	18.357,48	18.702,96	18.251,98	18.595,46
270	19.164,56	19.525,25	19.055,04	19.413,69	18.945,52	19.302,11
271	19.892,83	20.267,19	19.779,16	20.151,41	19.665,47	20.035,58
272	20.648,74	21.037,39	20.530,76	20.917,18	20.412,75	20.796,93
273	21.433,39	21.836,79	21.310,91	21.712,02	21.188,44	21.587,25
274	22.247,89	22.666,56	22.120,75	22.537,07	21.993,64	22.407,52
275	23.093,30	23.527,90	22.961,34	23.393,49	22.829,39	23.259,01
276	23.970,87	24.421,94	23.833,90	24.282,39	23.696,92	24.142,86
277	24.881,71	25.350,04	24.739,55	25.205,17	24.597,35	25.060,28
278	25.827,23	26.313,28	25.679,66	26.162,93	25.532,09	26.012,58
279	26.808,70	27.313,20	26.655,48	27.157,11	26.502,29	27.001,05
280	27.827,43	28.351,11	27.668,38	28.189,11	27.509,40	28.027,10
281	28.884,83	29.428,46	28.719,80	29.260,32	28.554,73	29.092,16
282	29.982,46	30.546,73	29.811,12	30.372,18	29.639,84	30.197,65
283	31.121,80	31.707,49	30.943,98	31.526,35	30.766,13	31.345,13
284	32.304,40	32.912,40	32.119,79	32.724,32	31.935,24	32.536,26
285	33.531,97	34.163,06	33.340,40	33.967,84	33.148,76	33.772,64
286	34.806,22	35.461,31	34.607,32	35.258,66	34.408,41	35.056,01

REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR)
NÍVEL SUPERIOR
REGIME ESPECIAL DE CAMPO - CONFINAMENTO - 30%
VIGÊNCIA: 01/09/2017

NÍVEL	RMNR ÁREA 1		RMNR ÁREA 2		RMNR ÁREA 3	
	A	B	A	B	A	B
260	14.329,84	14.599,54	14.254,40	14.522,72	14.178,98	14.445,87
261	14.874,37	15.154,30	14.796,07	15.074,51	14.717,79	14.994,80
262	15.439,60	15.730,18	15.358,29	15.647,40	15.277,07	15.564,62
263	16.026,33	16.327,92	15.941,96	16.241,99	15.857,60	16.156,05
264	16.635,31	16.948,37	16.547,78	16.859,16	16.460,20	16.769,96
265	17.267,40	17.592,41	17.176,55	17.499,82	17.085,66	17.407,25
266	17.923,59	18.260,93	17.829,25	18.164,81	17.734,92	18.068,69
267	18.604,68	18.954,83	18.506,75	18.855,08	18.408,83	18.755,31
268	19.311,64	19.675,14	19.210,00	19.571,61	19.108,36	19.468,02
269	20.045,53	20.422,78	19.940,03	20.315,28	19.834,53	20.207,78
270	20.807,22	21.198,83	20.697,71	21.087,27	20.588,21	20.975,70
271	21.597,94	22.004,40	21.484,25	21.888,60	21.370,56	21.772,78
272	22.418,66	22.840,60	22.300,64	22.720,34	22.182,66	22.600,14
273	23.270,54	23.708,49	23.148,06	23.583,72	23.025,58	23.458,95
274	24.154,88	24.609,45	24.027,73	24.479,90	23.900,61	24.350,41
275	25.072,74	25.544,60	24.940,79	25.410,16	24.808,82	25.275,69
276	26.025,49	26.515,26	25.888,52	26.375,71	25.751,52	26.236,17
277	27.014,42	27.522,91	26.872,25	27.378,03	26.730,08	27.233,18
278	28.041,01	28.568,72	27.893,42	28.418,37	27.745,84	28.268,01
279	29.106,57	29.654,34	28.953,37	29.498,25	28.800,19	29.342,17
280	30.212,62	30.781,21	30.053,60	30.619,22	29.894,62	30.457,22
281	31.360,71	31.950,91	31.195,63	31.782,72	31.030,55	31.614,58
282	32.552,37	33.165,01	32.381,06	32.990,46	32.209,71	32.815,90
283	33.789,37	34.425,32	33.611,53	34.244,11	33.433,68	34.062,93
284	35.073,35	35.733,46	34.888,78	35.545,42	34.704,19	35.357,35
285	36.406,17	37.091,32	36.214,55	36.896,09	36.022,93	36.700,89
286	37.789,60	38.500,84	37.590,71	38.298,19	37.391,83	38.095,56

REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR)
NÍVEL SUPERIOR
REGIME DE TURNO 8H
VIGÊNCIA: 01/09/2017

NÍVEL	RMNR ÁREA 1		RMNR ÁREA 2		RMNR ÁREA 3	
	A	B	A	B	A	B
260	15.008,59	15.291,11	14.933,17	15.214,28	14.857,74	15.137,41
261	15.578,94	15.872,14	15.500,65	15.792,39	15.422,37	15.712,63
262	16.170,92	16.475,28	16.089,65	16.392,52	16.008,39	16.309,71
263	16.785,44	17.101,36	16.701,10	17.015,42	16.616,76	16.929,50
264	17.423,29	17.751,18	17.335,73	17.661,95	17.248,21	17.572,78
265	18.085,37	18.425,74	17.994,50	18.333,16	17.903,56	18.240,55
266	18.772,60	19.125,94	18.678,27	19.029,84	18.583,96	18.933,68
267	19.485,97	19.852,68	19.388,03	19.752,92	19.290,11	19.653,15
268	20.226,42	20.607,13	20.124,79	20.503,56	20.023,14	20.400,00
269	20.995,04	21.390,17	20.889,57	21.282,67	20.784,07	21.175,16
270	21.792,83	22.203,01	21.683,36	22.091,42	21.573,83	21.979,89
271	22.620,97	23.046,73	22.507,30	22.930,95	22.393,66	22.815,09
272	23.480,60	23.922,51	23.362,59	23.802,25	23.244,61	23.682,06
273	24.372,84	24.831,54	24.250,34	24.706,76	24.127,86	24.582,01
274	25.299,05	25.775,16	25.171,93	25.645,62	25.044,76	25.516,09
275	26.260,39	26.754,58	26.128,46	26.620,20	25.996,47	26.485,71
276	27.258,29	27.771,24	27.121,31	27.631,69	26.984,33	27.492,14
277	28.294,08	28.826,60	28.151,90	28.681,76	28.009,70	28.536,88
278	29.369,25	29.921,97	29.221,66	29.771,62	29.074,11	29.621,28
279	30.485,31	31.058,99	30.332,12	30.902,94	30.178,88	30.746,85
280	31.643,76	32.239,26	31.484,75	32.077,27	31.325,70	31.915,26
281	32.846,19	33.464,37	32.681,12	33.296,17	32.516,09	33.128,04
282	34.094,33	34.735,99	33.923,06	34.561,44	33.751,71	34.386,87
283	35.389,93	36.055,97	35.212,09	35.874,77	35.034,27	35.693,59
284	36.734,73	37.426,12	36.550,12	37.238,05	36.365,55	37.049,99
285	38.130,64	38.848,28	37.939,04	38.653,06	37.747,44	38.457,83
286	39.579,66	40.324,55	39.380,74	40.121,92	39.181,86	39.919,27

REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR)
NÍVEL SUPERIOR
REGIME DE TURNO 12H CONFINAMENTO 10%
VIGÊNCIA: 01/09/2017

NÍVEL	RMNR ÁREA 1		RMNR ÁREA 2		RMNR ÁREA 3	
	A	B	A	B	A	B
260	15.762,81	16.059,50	15.687,39	15.982,64	15.611,97	15.905,81
261	16.361,79	16.669,74	16.283,53	16.589,95	16.205,26	16.510,24
262	16.983,55	17.303,20	16.902,29	17.220,41	16.821,01	17.137,65
263	17.628,97	17.960,72	17.544,58	17.874,79	17.460,25	17.788,85
264	18.298,85	18.643,20	18.211,31	18.553,99	18.123,75	18.464,77
265	18.994,17	19.351,66	18.903,29	19.259,07	18.812,39	19.166,46
266	19.715,94	20.087,05	19.621,63	19.990,93	19.527,30	19.894,80
267	20.465,13	20.850,29	20.367,22	20.750,54	20.269,33	20.650,77
268	21.242,80	21.642,65	21.141,16	21.539,10	21.039,54	21.435,51
269	22.050,12	22.465,03	21.944,62	22.357,53	21.839,11	22.250,08
270	22.887,97	23.318,74	22.778,44	23.207,16	22.668,93	23.095,59
271	23.757,72	24.204,87	23.644,06	24.089,06	23.530,38	23.973,26
272	24.660,50	25.124,62	24.542,51	25.004,41	24.424,52	24.884,20
273	25.597,59	26.079,39	25.475,10	25.954,58	25.352,64	25.829,82
274	26.570,34	27.070,37	26.443,25	26.940,86	26.316,08	26.811,32
275	27.580,00	28.099,05	27.448,04	27.964,62	27.316,09	27.830,15
276	28.628,05	29.166,78	28.491,08	29.027,23	28.354,09	28.887,68
277	29.715,88	30.275,16	29.573,68	30.130,32	29.431,51	29.985,43
278	30.845,14	31.425,63	30.697,54	31.275,26	30.549,96	31.124,87
279	32.017,23	32.619,75	31.864,04	32.463,69	31.710,87	32.307,60
280	33.233,88	33.859,34	33.074,85	33.697,33	32.915,83	33.535,33
281	34.496,73	35.146,00	34.331,68	34.977,85	34.166,62	34.809,67
282	35.807,65	36.481,51	35.636,30	36.306,95	35.464,97	36.132,40
283	37.168,30	37.867,85	36.990,48	37.686,66	36.812,65	37.505,46
284	38.580,70	39.306,82	38.396,10	39.118,76	38.211,51	38.930,65
285	40.046,79	40.800,45	39.855,14	40.605,23	39.663,53	40.410,03
286	41.568,55	42.350,89	41.369,70	42.148,25	41.170,78	41.945,61

REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR)
NÍVEL SUPERIOR
REGIME DE TURNO 12H CONFINAMENTO 15%
VIGÊNCIA: 01/09/2017

NÍVEL	RMNR ÁREA 1		RMNR ÁREA 2		RMNR ÁREA 3	
	A	B	A	B	A	B
260	16.139,93	16.443,68	16.064,48	16.366,85	15.989,08	16.290,00
261	16.753,22	17.068,52	16.674,94	16.988,78	16.596,64	16.909,01
262	17.389,81	17.717,16	17.308,58	17.634,36	17.227,30	17.551,55
263	18.050,69	18.390,38	17.966,34	18.304,48	17.881,97	18.218,53
264	18.736,60	19.089,23	18.649,07	19.000,03	18.561,47	18.910,82
265	19.448,54	19.814,61	19.357,70	19.722,02	19.266,82	19.629,42
266	20.187,62	20.567,60	20.093,29	20.471,49	19.998,94	20.375,37
267	20.954,75	21.349,11	20.856,81	21.249,36	20.758,93	21.149,57
268	21.750,98	22.160,41	21.649,38	22.056,88	21.547,74	21.953,30
269	22.577,59	23.002,47	22.472,11	22.895,02	22.366,60	22.787,50
270	23.435,52	23.876,59	23.326,03	23.765,02	23.216,48	23.653,42
271	24.326,09	24.783,90	24.212,41	24.668,12	24.098,77	24.552,28
272	25.250,47	25.725,68	25.132,47	25.605,47	25.014,50	25.485,27
273	26.210,01	26.703,26	26.087,48	26.578,48	25.965,01	26.453,72
274	27.205,99	27.718,01	27.078,87	27.588,50	26.951,70	27.458,95
275	28.239,82	28.771,29	28.107,86	28.636,84	27.975,89	28.502,38
276	29.312,94	29.864,55	29.175,94	29.725,02	29.038,97	29.585,46
277	30.426,78	30.999,48	30.284,59	30.854,62	30.142,45	30.709,74
278	31.583,04	32.177,40	31.435,44	32.027,04	31.287,86	31.876,69
279	32.783,20	33.400,15	32.629,99	33.244,08	32.476,79	33.087,99
280	34.028,94	34.669,37	33.869,95	34.507,36	33.710,91	34.345,36
281	35.322,02	35.986,83	35.156,97	35.818,67	34.991,93	35.650,51
282	36.664,27	37.354,29	36.492,96	37.179,72	36.321,62	37.005,14
283	38.057,50	38.773,76	37.879,67	38.592,58	37.701,83	38.411,38
284	39.503,69	40.247,18	39.319,08	40.059,09	39.134,49	39.871,03
285	41.004,83	41.776,54	40.813,24	41.581,31	40.621,63	41.386,12
286	42.563,04	43.364,11	42.364,13	43.161,47	42.165,23	42.958,82

REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR)
NÍVEL SUPERIOR
HREGIME DE TURNO 12 CONFINAMENTO 30%
VIGÊNCIA: 01/09/2017

NÍVEL	RMNR ÁREA 1		RMNR ÁREA 2		RMNR ÁREA 3	
	A	B	A	B	A	B
260	17.271,21	17.596,26	17.195,80	17.519,42	17.120,32	17.442,60
261	17.927,52	18.264,91	17.849,23	18.185,16	17.770,95	18.105,39
262	18.608,75	18.959,01	18.527,46	18.876,24	18.446,23	18.793,43
263	19.315,93	19.679,44	19.231,57	19.593,49	19.147,19	19.507,56
264	20.049,93	20.427,22	19.962,36	20.338,05	19.874,81	20.248,83
265	20.811,75	21.203,47	20.720,91	21.110,90	20.630,02	21.018,28
266	21.602,65	22.009,22	21.508,31	21.913,12	21.413,96	21.817,01
267	22.423,57	22.845,55	22.325,62	22.745,79	22.227,72	22.646,02
268	23.275,63	23.713,69	23.173,99	23.610,16	23.072,34	23.506,62
269	24.160,14	24.614,81	24.054,64	24.507,32	23.949,15	24.399,84
270	25.078,18	25.550,17	24.968,70	25.438,61	24.859,15	25.327,06
271	26.031,20	26.521,11	25.917,52	26.405,32	25.803,84	26.289,48
272	27.020,36	27.528,92	26.902,38	27.408,67	26.784,38	27.288,46
273	28.047,10	28.575,01	27.924,66	28.450,20	27.802,16	28.325,43
274	29.112,97	29.660,85	28.985,81	29.531,32	28.858,71	29.401,80
275	30.219,26	30.787,97	30.087,28	30.653,50	29.955,35	30.519,06
276	31.367,57	31.957,91	31.230,59	31.818,31	31.093,63	31.678,76
277	32.559,51	33.172,33	32.417,33	33.027,44	32.275,15	32.882,60
278	33.796,80	34.432,82	33.649,20	34.282,48	33.501,63	34.132,12
279	35.081,06	35.741,28	34.927,92	35.585,19	34.774,72	35.429,11
280	36.414,13	37.099,48	36.255,15	36.937,48	36.096,10	36.775,44
281	37.797,86	38.509,23	37.632,82	38.341,09	37.467,76	38.172,94
282	39.234,22	39.972,58	39.062,89	39.798,02	38.891,53	39.623,46
283	40.725,09	41.491,53	40.547,27	41.310,37	40.369,41	41.129,15
284	42.272,64	43.068,25	42.088,03	42.880,17	41.903,45	42.692,10
285	43.879,00	44.704,81	43.687,37	44.509,58	43.495,77	44.314,40
286	45.546,42	46.403,62	45.347,53	46.200,99	45.148,63	45.998,37

REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR)
NÍVEL MÉDIO
REGIME ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA: 01/09/2017

NÍVEL	RMNR ÁREA 1		RMNR ÁREA 2		RMNR ÁREA 3	
	A	B	A	B	A	B
320	3.154,95	3.214,36	3.131,41	3.190,36	3.107,88	3.166,39
321	3.275,16	3.336,84	3.250,71	3.311,90	3.226,24	3.286,97
322	3.399,61	3.463,60	3.374,23	3.437,76	3.348,89	3.411,93
323	3.528,81	3.595,20	3.502,45	3.568,38	3.476,15	3.541,53
324	3.662,90	3.731,81	3.635,54	3.703,98	3.608,23	3.676,14
325	3.802,07	3.873,65	3.773,70	3.844,75	3.745,32	3.815,81
326	3.946,55	4.020,85	3.917,11	3.990,84	3.887,67	3.960,82
327	4.096,51	4.173,62	4.065,94	4.142,47	4.035,38	4.111,33
328	4.252,17	4.332,23	4.220,45	4.299,87	4.188,74	4.267,58
329	4.413,80	4.496,86	4.380,85	4.463,32	4.347,91	4.429,72
330	4.581,50	4.667,73	4.547,28	4.632,88	4.513,13	4.598,04
331	4.755,58	4.845,13	4.720,13	4.808,95	4.684,64	4.772,80
332	4.936,31	5.029,25	4.899,45	4.991,72	4.862,66	4.954,18
333	5.123,88	5.220,30	5.085,62	5.181,37	5.047,40	5.142,39
334	5.318,61	5.418,69	5.278,90	5.378,28	5.239,23	5.337,81
335	5.520,70	5.624,62	5.479,50	5.582,63	5.438,28	5.540,67
336	5.730,49	5.838,34	5.687,73	5.794,79	5.644,98	5.751,25
337	5.948,25	6.060,21	5.903,85	6.014,98	5.859,47	5.969,77
338	6.174,30	6.290,49	6.128,20	6.243,53	6.082,13	6.196,61
339	6.408,91	6.529,56	6.361,07	6.480,83	6.313,29	6.432,10
340	6.652,43	6.777,65	6.602,78	6.727,06	6.553,17	6.676,46
341	6.905,26	7.035,23	6.853,73	6.982,70	6.802,20	6.930,20
342	7.167,64	7.302,54	7.114,14	7.248,02	7.060,65	7.193,53
343	7.440,02	7.580,08	7.384,49	7.523,48	7.328,98	7.466,92
344	7.722,71	7.868,08	7.665,10	7.809,37	7.607,49	7.750,64
345	8.016,18	8.167,12	7.956,36	8.106,12	7.896,56	8.045,17
346	8.320,82	8.477,45	8.258,71	8.414,16	8.196,64	8.350,92
347	8.637,01	8.799,58	8.572,56	8.733,91	8.508,08	8.668,22
348	8.965,21	9.133,97	8.898,30	9.065,78	8.831,39	8.997,63
349	9.305,88	9.481,06	9.236,46	9.410,30	9.167,00	9.339,54
350	9.659,50	9.841,29	9.587,43	9.767,91	9.515,32	9.694,46
351	10.026,59	10.215,27	9.951,73	10.139,07	9.876,95	10.062,84
352	10.407,59	10.603,49	10.329,91	10.524,37	10.252,28	10.445,20
353	10.803,08	11.006,39	10.722,44	10.924,23	10.641,81	10.842,10
354	11.213,57	11.424,66	11.129,90	11.339,39	11.046,23	11.254,15
355	11.639,68	11.858,83	11.552,83	11.770,29	11.465,97	11.681,79
356	12.082,00	12.309,40	11.991,81	12.217,52	11.901,65	12.125,68
357	12.541,15	12.777,22	12.447,53	12.681,86	12.353,95	12.586,47
358	13.017,69	13.262,70	12.920,52	13.163,72	12.823,40	13.064,77
359	13.512,36	13.766,69	13.411,52	13.663,95	13.310,66	13.561,22
360	14.025,82	14.289,82	13.921,16	14.183,19	13.816,47	14.076,58
361	14.558,80	14.832,86	14.450,18	14.722,17	14.341,50	14.611,45
362	15.112,08	15.396,52	14.999,25	15.281,60	14.886,51	15.166,72

REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR)**NÍVEL MÉDIO****REGIME ADMINISTRATIVO - POLIDUTOS****VIGÊNCIA: 01/09/2017**

NÍVEL	RMNR ÁREA 1	
	A	B
320	4.486,35	4.570,85
321	4.657,28	4.744,98
322	4.834,29	4.925,32
323	5.018,00	5.112,42
324	5.208,70	5.306,74
325	5.406,60	5.508,36
326	5.612,01	5.717,74
327	5.825,34	5.934,94
328	6.046,68	6.160,51
329	6.276,53	6.394,57
330	6.514,92	6.637,50
331	6.762,52	6.889,84
332	7.019,48	7.151,65
333	7.286,25	7.423,36
334	7.563,11	7.705,48
335	7.850,51	7.998,32
336	8.148,84	8.302,20
337	8.458,48	8.617,73
338	8.779,91	8.945,19
339	9.113,58	9.285,14
340	9.459,88	9.637,91
341	9.819,36	10.004,20
342	10.192,46	10.384,32
343	10.579,82	10.778,96
344	10.981,80	11.188,54
345	11.399,18	11.613,76
346	11.832,33	12.055,03
347	12.281,95	12.513,10
348	12.748,61	12.988,63
349	13.233,08	13.482,18
350	13.735,94	13.994,53
351	14.257,96	14.526,31
352	14.799,76	15.078,32
353	15.362,13	15.651,24
354	15.945,91	16.246,02
355	16.551,81	16.863,40
356	17.180,77	17.504,19
357	17.833,67	18.169,34
358	18.511,39	18.859,82
359	19.214,79	19.576,46
360	19.944,98	20.320,36
361	20.702,82	21.092,55
362	21.489,58	21.894,10

RMNR ÁREA 2	
A	B
4.462,81	4.546,85
4.632,86	4.720,07
4.808,92	4.899,45
4.991,69	5.085,59
5.181,37	5.278,90
5.378,23	5.479,45
5.582,56	5.687,71
5.794,75	5.903,79
6.014,92	6.128,17
6.243,58	6.361,00
6.480,75	6.602,67
6.727,04	6.853,67
6.982,67	7.114,13
7.248,00	7.384,39
7.523,40	7.665,07
7.809,29	7.956,32
8.106,10	8.258,63
8.414,10	8.572,49
8.733,84	8.898,25
9.065,76	9.236,40
9.410,25	9.587,32
9.767,80	9.951,71
10.139,00	10.329,84
10.524,28	10.722,36
10.924,14	11.129,83
11.339,36	11.552,82
11.770,25	11.991,77
12.217,49	12.447,42
12.681,71	12.920,47
13.163,62	13.411,39
13.663,87	13.921,06
14.183,14	14.450,07
14.722,11	14.999,17
15.281,49	15.569,10
15.862,23	16.160,78
16.464,95	16.774,90
17.090,62	17.412,35
17.740,07	18.073,97
18.414,22	18.760,84
19.113,94	19.473,71
19.840,27	20.213,72
20.594,18	20.981,85
21.376,80	21.779,17

RMNR ÁREA 3	
A	B
4.439,26	4.522,87
4.608,42	4.695,16
4.783,58	4.873,63
4.965,33	5.058,78
5.154,00	5.251,05
5.349,86	5.450,53
5.553,12	5.657,72
5.764,17	5.872,63
5.983,20	6.095,85
6.210,65	6.327,45
6.446,54	6.567,84
6.691,53	6.817,54
6.945,83	7.076,59
7.209,80	7.345,44
7.483,72	7.624,59
7.768,09	7.914,35
8.063,32	8.215,05
8.369,69	8.527,25
8.687,77	8.851,30
9.017,92	9.187,67
9.360,58	9.536,75
9.716,27	9.899,20
10.085,52	10.275,36
10.468,78	10.665,81
10.866,54	11.071,10
11.279,56	11.491,88
11.708,15	11.928,49
12.153,03	12.381,77
12.614,79	12.852,30
13.094,20	13.340,66
13.591,77	13.847,66
14.108,33	14.373,85
14.644,45	14.920,05
15.200,91	15.486,97
15.778,54	16.075,49
16.378,10	16.686,41
17.000,45	17.320,49
17.646,48	17.978,65
18.317,08	18.661,88
19.013,12	19.370,97
19.735,61	20.107,09
20.485,52	20.871,14
21.264,03	21.664,28

REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR)**NÍVEL MÉDIO****REGIME ESPECIAL DE CAMPO CONFINAMENTO - 10%****VIGÊNCIA: 01/09/2017**

NÍVEL	RMNR ÁREA 1		RMNR ÁREA 2		RMNR ÁREA 3	
	A	B	A	B	A	B
320	4.002,53	4.077,88	3.979,01	4.053,92	3.955,47	4.029,91
321	4.155,03	4.233,28	4.130,60	4.208,37	4.106,12	4.183,48
322	4.312,94	4.394,15	4.287,60	4.368,27	4.262,22	4.342,45
323	4.476,83	4.561,08	4.450,47	4.534,25	4.424,12	4.507,43
324	4.646,96	4.734,43	4.619,62	4.706,58	4.592,28	4.678,73
325	4.823,53	4.914,28	4.795,16	4.885,40	4.766,76	4.856,48
326	5.006,83	5.101,06	4.977,35	5.071,08	4.947,92	5.041,06
327	5.197,07	5.294,89	5.166,50	5.263,74	5.135,94	5.232,57
328	5.394,57	5.496,10	5.362,85	5.463,77	5.331,12	5.431,46
329	5.599,56	5.704,95	5.566,64	5.671,41	5.533,71	5.637,83
330	5.812,32	5.921,72	5.778,11	5.886,89	5.743,97	5.852,07
331	6.033,23	6.146,79	5.997,74	6.110,63	5.962,26	6.074,48
332	6.262,48	6.380,38	6.225,65	6.342,83	6.188,81	6.305,31
333	6.500,47	6.622,80	6.462,22	6.583,82	6.423,98	6.544,87
334	6.747,47	6.874,47	6.707,79	6.834,05	6.668,09	6.793,60
335	7.003,88	7.135,71	6.962,68	7.093,76	6.921,46	7.051,77
336	7.270,01	7.406,85	7.227,26	7.363,31	7.184,50	7.319,72
337	7.546,30	7.688,36	7.501,89	7.643,12	7.457,50	7.597,88
338	7.833,07	7.980,48	7.786,99	7.933,58	7.740,89	7.886,59
339	8.130,72	8.283,77	8.082,89	8.235,04	8.035,07	8.186,33
340	8.439,69	8.598,54	8.390,01	8.547,94	8.340,38	8.497,35
341	8.760,39	8.925,26	8.708,86	8.872,75	8.657,33	8.820,27
342	9.093,25	9.264,39	9.039,77	9.209,92	8.986,29	9.155,43
343	9.438,85	9.616,49	9.383,30	9.559,94	9.327,79	9.503,37
344	9.797,48	9.981,89	9.739,85	9.923,19	9.682,21	9.864,48
345	10.169,82	10.361,24	10.109,98	10.300,28	10.050,14	10.239,34
346	10.556,29	10.754,97	10.494,16	10.691,71	10.432,07	10.628,46
347	10.957,40	11.163,65	10.892,95	11.097,95	10.828,47	11.032,31
348	11.373,74	11.587,82	11.306,85	11.519,67	11.239,99	11.451,52
349	11.805,98	12.028,21	11.736,53	11.957,43	11.667,06	11.886,71
350	12.254,57	12.485,25	12.182,52	12.411,84	12.110,43	12.338,39
351	12.720,27	12.959,73	12.645,45	12.883,46	12.570,62	12.807,24
352	13.203,66	13.452,20	13.125,99	13.373,05	13.048,34	13.293,93
353	13.705,36	13.963,32	13.624,75	13.881,24	13.544,12	13.799,03
354	14.226,19	14.493,98	14.142,51	14.408,70	14.058,80	14.323,44
355	14.766,80	15.044,74	14.679,91	14.956,24	14.593,06	14.867,75
356	15.327,90	15.616,43	15.237,75	15.524,56	15.147,60	15.432,67
357	15.910,39	16.209,86	15.816,80	16.114,52	15.723,24	16.019,17
358	16.514,99	16.825,82	16.417,82	16.726,86	16.320,66	16.627,88
359	17.142,53	17.465,21	17.041,70	17.362,48	16.940,85	17.259,75
360	17.793,95	18.128,87	17.689,28	18.022,27	17.584,61	17.915,62
361	18.470,13	18.817,77	18.361,47	18.707,13	18.252,82	18.596,43
362	19.172,00	19.532,87	19.059,26	19.417,99	18.946,48	19.303,09

REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR)**NÍVEL MÉDIO****REGIME ESPECIAL DE CAMPO CONFINAMENTO - 15%****VIGÊNCIA: 01/09/2017**

NÍVEL	RMNR ÁREA 1		RMNR ÁREA 2		RMNR ÁREA 3	
	A	B	A	B	A	B
320	4.120,29	4.197,84	4.096,71	4.173,84	4.073,18	4.149,88
321	4.277,23	4.357,78	4.252,82	4.332,89	4.228,35	4.307,95
322	4.439,82	4.523,35	4.414,42	4.497,52	4.389,08	4.471,71
323	4.608,48	4.695,22	4.582,16	4.668,39	4.555,84	4.641,56
324	4.783,64	4.873,64	4.756,30	4.845,80	4.728,97	4.817,96
325	4.965,42	5.058,84	4.937,03	5.029,95	4.908,65	5.001,03
326	5.154,10	5.251,10	5.124,66	5.221,09	5.095,17	5.191,11
327	5.349,90	5.450,65	5.319,38	5.419,44	5.288,78	5.388,32
328	5.553,22	5.657,73	5.521,52	5.625,43	5.489,76	5.593,11
329	5.764,28	5.872,77	5.731,31	5.839,18	5.698,40	5.805,68
330	5.983,30	6.095,88	5.949,06	6.061,05	5.914,91	6.026,24
331	6.210,67	6.327,57	6.175,15	6.291,42	6.139,70	6.255,25
332	6.446,68	6.568,02	6.409,82	6.530,51	6.372,98	6.492,97
333	6.691,64	6.817,57	6.653,43	6.778,61	6.615,16	6.739,66
334	6.945,93	7.076,67	6.906,25	7.036,22	6.866,57	6.995,80
335	7.209,84	7.345,57	7.168,67	7.303,60	7.127,46	7.261,64
336	7.483,85	7.624,72	7.441,10	7.581,12	7.398,33	7.537,57
337	7.768,23	7.914,45	7.723,86	7.869,25	7.679,45	7.824,00
338	8.063,44	8.215,19	8.017,34	8.168,26	7.971,29	8.121,33
339	8.369,86	8.527,41	8.322,02	8.478,68	8.274,20	8.429,96
340	8.687,86	8.851,43	8.638,20	8.800,86	8.588,62	8.750,25
341	9.018,06	9.187,78	8.966,52	9.135,30	8.915,00	9.082,77
342	9.360,70	9.536,89	9.307,22	9.482,39	9.253,71	9.427,89
343	9.716,45	9.899,33	9.660,91	9.842,78	9.605,42	9.786,20
344	10.085,64	10.275,47	10.027,98	10.216,77	9.970,40	10.158,09
345	10.468,93	10.665,98	10.409,07	10.605,03	10.349,29	10.544,09
346	10.866,73	11.071,29	10.804,65	11.008,01	10.742,55	10.944,76
347	11.279,65	11.491,99	11.215,24	11.426,30	11.150,76	11.360,63
348	11.708,29	11.928,68	11.641,39	11.860,50	11.574,46	11.792,34
349	12.153,20	12.381,96	12.083,77	12.311,21	12.014,33	12.240,46
350	12.615,04	12.852,48	12.542,95	12.779,05	12.470,86	12.705,60
351	13.094,41	13.340,87	13.019,59	13.264,64	12.944,75	13.188,41
352	13.592,01	13.847,83	13.514,32	13.768,73	13.436,65	13.689,59
353	14.108,48	14.374,01	14.027,83	14.291,88	13.947,24	14.209,72
354	14.644,61	14.920,28	14.560,90	14.835,01	14.477,25	14.749,71
355	15.201,08	15.487,21	15.114,24	15.398,73	15.027,36	15.310,22
356	15.778,72	16.075,72	15.688,53	15.983,88	15.598,40	15.892,01
357	16.378,33	16.686,63	16.284,75	16.591,28	16.191,17	16.495,92
358	17.000,73	17.320,70	16.903,57	17.221,72	16.806,40	17.122,74
359	17.646,75	17.978,91	17.545,92	17.876,15	17.445,06	17.773,42
360	18.317,32	18.662,09	18.212,64	18.555,46	18.107,97	18.448,84
361	19.013,36	19.371,29	18.904,72	19.260,60	18.796,06	19.149,92
362	19.735,89	20.107,39	19.623,09	19.992,52	19.510,33	19.877,57

REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR)**NÍVEL MÉDIO****REGIME ESPECIAL DE CAMPO CONFINAMENTO - 30%****VIGÊNCIA: 01/09/2017**

NÍVEL	RMNR ÁREA 1		RMNR ÁREA 2		RMNR ÁREA 3	
	A	B	A	B	A	B
320	4.473,44	4.557,65	4.449,87	4.533,68	4.426,35	4.509,71
321	4.643,89	4.731,29	4.619,40	4.706,41	4.594,97	4.681,47
322	4.820,34	4.911,08	4.794,97	4.885,25	4.769,62	4.859,41
323	5.003,51	5.097,66	4.977,17	5.070,85	4.950,83	5.044,02
324	5.193,64	5.291,41	5.166,32	5.263,54	5.139,00	5.235,68
325	5.391,00	5.492,45	5.362,64	5.463,53	5.334,24	5.434,62
326	5.595,85	5.701,22	5.566,38	5.671,19	5.536,93	5.641,17
327	5.808,50	5.917,81	5.777,90	5.886,67	5.747,36	5.855,51
328	6.029,19	6.142,69	5.997,50	6.110,37	5.965,73	6.078,05
329	6.258,39	6.376,16	6.225,41	6.342,56	6.192,48	6.309,00
330	6.496,15	6.618,41	6.461,99	6.583,58	6.427,75	6.548,73
331	6.743,02	6.869,93	6.707,52	6.833,79	6.672,02	6.797,62
332	6.999,23	7.131,00	6.962,39	7.093,50	6.925,60	7.055,94
333	7.265,22	7.401,98	7.226,97	7.363,00	7.188,73	7.324,02
334	7.541,31	7.683,26	7.501,60	7.642,81	7.461,92	7.602,35
335	7.827,87	7.975,25	7.786,65	7.933,24	7.745,44	7.891,24
336	8.125,34	8.278,27	8.082,56	8.234,69	8.039,79	8.191,12
337	8.434,07	8.592,84	8.389,69	8.547,60	8.345,30	8.502,37
338	8.754,58	8.919,37	8.708,49	8.872,45	8.662,45	8.825,49
339	9.087,25	9.258,34	9.039,45	9.209,58	8.991,63	9.160,89
340	9.432,58	9.610,09	9.382,92	9.559,52	9.333,30	9.508,92
341	9.791,02	9.975,31	9.739,50	9.922,78	9.687,97	9.870,29
342	10.163,06	10.354,34	10.109,56	10.299,84	10.056,09	10.245,37
343	10.549,28	10.747,85	10.493,77	10.691,29	10.438,20	10.634,72
344	10.950,14	11.156,22	10.892,48	11.097,52	10.834,85	11.038,82
345	11.366,24	11.580,20	11.306,46	11.519,26	11.246,62	11.458,30
346	11.798,17	12.020,25	11.736,09	11.957,01	11.673,97	11.893,74
347	12.246,51	12.476,99	12.182,06	12.411,34	12.117,61	12.345,69
348	12.711,87	12.951,15	12.644,95	12.882,95	12.578,02	12.814,79
349	13.194,92	13.443,29	13.125,45	13.372,51	13.056,03	13.301,79
350	13.696,32	13.954,12	13.624,25	13.880,68	13.552,13	13.807,26
351	14.216,78	14.484,36	14.141,95	14.408,16	14.067,12	14.331,92
352	14.757,04	15.034,79	14.679,35	14.955,69	14.601,69	14.876,51
353	15.317,76	15.606,05	15.237,15	15.523,93	15.156,51	15.441,77
354	15.899,86	16.199,13	15.816,16	16.113,89	15.732,47	16.028,65
355	16.504,05	16.814,72	16.417,17	16.726,22	16.330,34	16.637,69
356	17.131,20	17.453,65	17.041,03	17.361,76	16.950,84	17.269,92
357	17.782,20	18.116,92	17.688,60	18.021,56	17.595,03	17.926,21
358	18.457,91	18.805,32	18.360,76	18.706,36	18.263,63	18.607,38
359	19.159,31	19.519,94	19.058,49	19.417,20	18.957,64	19.314,46
360	19.887,35	20.261,69	19.782,70	20.155,06	19.678,01	20.048,41
361	20.643,07	21.031,69	20.534,46	20.920,98	20.425,77	20.810,31
362	21.427,57	21.830,87	21.314,75	21.715,96	21.201,98	21.601,07

REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR)**NÍVEL MÉDIO
REGIME DE TURNO 8H****VIGÊNCIA: 01/09/2017**

NÍVEL	RMNR ÁREA 1		RMNR ÁREA 2		RMNR ÁREA 3	
	A	B	A	B	A	B
320	4.685,33	4.773,55	4.661,80	4.749,57	4.638,25	4.725,58
321	4.863,87	4.955,38	4.839,41	4.930,52	4.814,97	4.905,61
322	5.048,70	5.143,71	5.023,31	5.117,87	4.997,92	5.092,04
323	5.240,48	5.339,16	5.214,19	5.312,33	5.187,82	5.285,45
324	5.439,68	5.542,04	5.412,34	5.514,17	5.385,00	5.486,35
325	5.646,38	5.752,63	5.618,01	5.723,69	5.589,59	5.694,79
326	5.860,93	5.971,21	5.831,48	5.941,27	5.802,01	5.911,24
327	6.083,63	6.198,14	6.053,05	6.167,02	6.022,48	6.135,81
328	6.314,84	6.433,66	6.283,06	6.401,34	6.251,35	6.369,02
329	6.554,81	6.678,17	6.521,89	6.644,63	6.488,92	6.611,05
330	6.803,84	6.931,92	6.769,65	6.897,06	6.735,49	6.862,24
331	7.062,40	7.195,33	7.026,94	7.159,20	6.991,41	7.123,01
332	7.330,79	7.468,79	7.293,97	7.431,25	7.257,15	7.393,73
333	7.609,34	7.752,57	7.571,12	7.713,60	7.532,85	7.674,66
334	7.898,52	8.047,17	7.858,82	8.006,74	7.819,15	7.966,28
335	8.198,63	8.352,97	8.157,44	8.311,01	8.116,22	8.269,02
336	8.510,23	8.670,40	8.467,46	8.626,82	8.424,70	8.583,23
337	8.833,60	8.999,89	8.789,20	8.954,63	8.744,83	8.909,41
338	9.169,26	9.341,88	9.123,21	9.294,94	9.077,12	9.247,97
339	9.517,74	9.696,90	9.469,88	9.648,19	9.422,05	9.599,43
340	9.879,38	10.065,33	9.829,72	10.014,73	9.780,05	9.964,16
341	10.254,81	10.447,80	10.203,30	10.395,36	10.151,71	10.342,82
342	10.644,46	10.844,78	10.590,97	10.790,29	10.537,48	10.735,83
343	11.048,99	11.256,96	10.993,48	11.200,38	10.937,92	11.143,82
344	11.468,81	11.684,70	11.411,18	11.625,99	11.353,54	11.567,27
345	11.904,68	12.128,73	11.844,82	12.067,78	11.785,02	12.006,85
346	12.357,03	12.589,63	12.294,92	12.526,35	12.232,83	12.463,11
347	12.826,60	13.068,01	12.762,14	13.002,36	12.697,67	12.936,69
348	13.314,01	13.564,58	13.247,08	13.496,41	13.180,19	13.428,29
349	13.819,97	14.080,08	13.750,49	14.009,29	13.681,05	13.938,56
350	14.345,09	14.615,11	14.273,00	14.541,66	14.200,92	14.468,23
351	14.890,21	15.170,47	14.815,39	15.094,23	14.740,56	15.018,00
352	15.456,06	15.746,97	15.378,39	15.667,86	15.300,71	15.588,69
353	16.043,35	16.345,30	15.962,73	16.263,15	15.882,13	16.181,03
354	16.652,99	16.966,47	16.569,32	16.881,22	16.485,64	16.795,97
355	17.285,79	17.611,20	17.198,95	17.522,68	17.112,07	17.434,20
356	17.942,65	18.280,39	17.852,48	18.188,53	17.762,36	18.096,69
357	18.624,50	18.975,06	18.530,93	18.879,71	18.437,34	18.784,39
358	19.332,22	19.696,12	19.235,09	19.597,13	19.137,96	19.498,16
359	20.066,87	20.444,57	19.966,03	20.341,83	19.865,17	20.239,11
360	20.829,39	21.221,47	20.724,72	21.114,82	20.620,05	21.008,18
361	21.620,92	22.027,91	21.512,26	21.917,23	21.403,62	21.806,53
362	22.442,53	22.864,97	22.329,78	22.750,07	22.216,97	22.635,17

REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR)**NÍVEL MÉDIO****REGIME DE TURNO 12H CONFINAMENTO 10%****VIGÊNCIA: 01/09/2017**

NÍVEL	RMNR ÁREA 1		RMNR ÁREA 2		RMNR ÁREA 3	
	A	B	A	B	A	B
320	4.920,79	5.013,42	4.897,23	4.989,43	4.873,68	4.965,44
321	5.108,25	5.204,41	5.083,81	5.179,54	5.059,37	5.154,62
322	5.302,38	5.402,21	5.277,03	5.376,35	5.251,68	5.350,50
323	5.503,87	5.607,46	5.477,50	5.580,63	5.451,16	5.553,77
324	5.712,99	5.820,56	5.685,68	5.792,69	5.658,34	5.764,82
325	5.930,07	6.041,71	5.901,75	6.012,79	5.873,36	5.983,89
326	6.155,44	6.271,32	6.126,00	6.241,30	6.096,55	6.211,32
327	6.389,35	6.509,58	6.358,76	6.478,42	6.328,20	6.447,30
328	6.632,14	6.756,98	6.600,41	6.724,63	6.568,67	6.692,33
329	6.884,21	7.013,73	6.851,25	6.980,21	6.818,32	6.946,62
330	7.145,76	7.280,23	7.111,56	7.245,41	7.077,35	7.210,59
331	7.417,30	7.556,93	7.381,83	7.520,74	7.346,33	7.484,61
332	7.699,19	7.844,12	7.662,35	7.806,59	7.625,52	7.769,06
333	7.991,75	8.142,11	7.953,49	8.103,20	7.915,24	8.064,23
334	8.295,42	8.451,56	8.255,76	8.411,11	8.216,03	8.370,70
335	8.610,61	8.772,73	8.569,44	8.730,77	8.528,23	8.688,78
336	8.937,85	9.106,07	8.895,11	9.062,52	8.852,32	9.018,96
337	9.277,50	9.452,13	9.233,09	9.406,90	9.188,71	9.361,66
338	9.630,05	9.811,31	9.583,98	9.764,36	9.537,89	9.717,41
339	9.996,01	10.184,17	9.948,17	10.135,43	9.900,34	10.086,72
340	10.375,84	10.571,09	10.326,19	10.520,51	10.276,54	10.469,98
341	10.770,13	10.972,86	10.718,60	10.920,32	10.667,08	10.867,83
342	11.179,34	11.389,78	11.125,87	11.335,24	11.072,36	11.280,75
343	11.604,22	11.822,65	11.548,69	11.766,08	11.493,17	11.709,49
344	12.045,13	12.271,84	11.987,50	12.213,15	11.929,86	12.154,47
345	12.502,88	12.738,22	12.443,06	12.677,28	12.383,24	12.616,33
346	12.977,99	13.222,30	12.915,90	13.159,02	12.853,81	13.095,75
347	13.471,12	13.724,70	13.406,70	13.659,03	13.342,22	13.593,36
348	13.983,05	14.246,24	13.916,15	14.178,06	13.849,22	14.109,92
349	14.514,41	14.787,61	14.444,95	14.716,84	14.375,50	14.646,11
350	15.065,94	15.349,54	14.993,88	15.276,08	14.921,79	15.202,64
351	15.638,47	15.932,79	15.563,65	15.856,58	15.488,81	15.780,34
352	16.232,74	16.538,28	16.155,06	16.459,15	16.077,40	16.380,03
353	16.849,52	17.166,67	16.768,93	17.084,57	16.688,27	17.002,39
354	17.489,84	17.819,09	17.406,18	17.733,83	17.322,46	17.648,53
355	18.154,45	18.496,16	18.067,59	18.407,69	17.980,73	18.319,17
356	18.844,31	19.199,01	18.754,14	19.107,15	18.663,98	19.015,28
357	19.560,41	19.928,61	19.466,82	19.833,26	19.373,23	19.737,89
358	20.303,73	20.685,88	20.206,58	20.586,88	20.109,43	20.487,91
359	21.075,24	21.471,93	20.974,41	21.369,21	20.873,58	21.266,46
360	21.876,10	22.287,90	21.771,45	22.181,25	21.666,76	22.074,61
361	22.707,41	23.134,84	22.598,74	23.024,13	22.490,09	22.913,45
362	23.570,30	24.013,94	23.457,52	23.899,05	23.344,76	23.784,17

REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR)
NÍVEL MÉDIO
REGIME DE TURNO 12H CONFINAMENTO 15%
VIGÊNCIA: 01/09/2017

NÍVEL	RMNR ÁREA 1		RMNR ÁREA 2		RMNR ÁREA 3	
	A	B	A	B	A	B
320	5.038,50	5.133,35	5.014,94	5.109,37	4.991,41	5.085,38
321	5.230,48	5.328,93	5.206,00	5.304,03	5.181,59	5.279,12
322	5.429,25	5.531,46	5.403,87	5.505,59	5.378,51	5.479,74
323	5.635,51	5.741,59	5.609,20	5.714,77	5.582,85	5.687,95
324	5.849,69	5.959,83	5.822,37	5.931,97	5.795,04	5.904,10
325	6.071,96	6.186,23	6.043,61	6.157,35	6.015,21	6.128,43
326	6.302,70	6.421,35	6.273,26	6.391,32	6.243,78	6.361,32
327	6.542,21	6.665,32	6.511,62	6.634,19	6.481,06	6.603,04
328	6.790,80	6.918,60	6.759,07	6.886,29	6.727,34	6.853,99
329	7.048,86	7.181,54	7.015,97	7.148,00	6.983,01	7.114,44
330	7.316,70	7.454,41	7.282,52	7.419,54	7.248,33	7.384,75
331	7.594,79	7.737,72	7.559,28	7.701,57	7.523,77	7.665,40
332	7.883,38	8.031,75	7.846,55	7.994,23	7.809,71	7.956,73
333	8.182,91	8.336,92	8.144,65	8.297,98	8.106,47	8.259,02
334	8.493,90	8.653,76	8.454,21	8.613,30	8.414,49	8.572,86
335	8.816,64	8.982,59	8.775,40	8.940,62	8.734,23	8.898,66
336	9.151,70	9.323,93	9.108,92	9.280,42	9.066,17	9.236,82
337	9.499,43	9.678,23	9.455,03	9.633,05	9.410,68	9.587,83
338	9.860,43	10.046,02	9.814,37	9.999,07	9.768,28	9.952,15
339	10.235,15	10.427,78	10.187,32	10.379,09	10.139,47	10.330,35
340	10.624,08	10.824,01	10.574,40	10.773,42	10.524,78	10.722,85
341	11.027,79	11.235,33	10.976,27	11.182,82	10.924,74	11.130,35
342	11.446,82	11.662,24	11.393,31	11.607,76	11.339,82	11.553,25
343	11.881,81	12.105,48	11.826,30	12.048,94	11.770,77	11.992,31
344	12.333,30	12.565,43	12.275,66	12.506,75	12.218,03	12.448,03
345	12.802,00	13.042,95	12.742,15	12.982,01	12.682,35	12.921,07
346	13.288,46	13.538,60	13.226,37	13.475,33	13.164,30	13.412,06
347	13.793,43	14.053,03	13.728,96	13.987,36	13.664,53	13.921,73
348	14.317,54	14.587,08	14.250,63	14.518,89	14.183,74	14.450,72
349	14.861,64	15.141,39	14.792,20	15.070,62	14.722,74	14.999,88
350	15.426,36	15.716,75	15.354,27	15.643,30	15.282,22	15.569,88
351	16.012,59	16.313,98	15.937,77	16.237,73	15.862,94	16.161,53
352	16.621,07	16.933,93	16.543,38	16.854,81	16.465,75	16.775,69
353	17.252,64	17.577,37	17.172,03	17.495,19	17.091,43	17.413,10
354	17.908,24	18.245,37	17.824,57	18.160,08	17.740,90	18.074,81
355	18.588,76	18.938,68	18.501,93	18.850,19	18.415,04	18.761,68
356	19.295,13	19.658,32	19.204,95	19.566,46	19.114,79	19.474,56
357	20.028,36	20.405,36	19.934,76	20.310,03	19.841,18	20.214,68
358	20.789,46	21.180,74	20.692,29	21.081,75	20.595,14	20.982,78
359	21.579,44	21.985,61	21.478,61	21.882,90	21.377,76	21.780,14
360	22.399,45	22.821,10	22.294,77	22.714,45	22.190,13	22.607,79
361	23.250,64	23.688,32	23.141,98	23.577,63	23.033,34	23.466,93
362	24.134,17	24.588,46	24.021,40	24.473,58	23.908,62	24.358,68

REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR)**NÍVEL MÉDIO****REGIME DE TURNO 12H CONFINAMENTO 30%****VIGÊNCIA: 01/09/2017**

NÍVEL	RMNR ÁREA 1	
	A	B
320	5.391,66	5.493,18
321	5.597,08	5.702,45
322	5.809,81	5.919,14
323	6.030,55	6.144,04
324	6.259,74	6.377,53
325	6.497,56	6.619,86
326	6.744,46	6.871,44
327	7.000,74	7.132,52
328	7.266,79	7.403,57
329	7.543,01	7.684,93
330	7.829,56	7.976,90
331	8.127,10	8.280,07
332	8.435,93	8.594,73
333	8.756,49	8.921,28
334	9.089,25	9.260,32
335	9.434,61	9.612,21
336	9.793,17	9.977,48
337	10.165,27	10.356,66
338	10.551,61	10.750,21
339	10.952,56	11.158,73
340	11.368,73	11.582,68
341	11.800,77	12.022,89
342	12.249,14	12.479,71
343	12.714,67	12.954,00
344	13.197,79	13.446,19
345	13.699,33	13.957,17
346	14.219,92	14.487,58
347	14.760,27	15.038,06
348	15.321,10	15.609,48
349	15.903,32	16.202,69
350	16.507,65	16.818,38
351	17.134,98	17.457,49
352	17.786,09	18.120,88
353	18.461,93	18.809,41
354	19.163,49	19.524,25
355	19.891,74	20.266,12
356	20.647,57	21.036,25
357	21.432,24	21.835,63
358	22.246,64	22.665,37
359	23.092,01	23.526,68
360	23.969,51	24.420,66
361	24.880,37	25.348,70
362	25.825,83	26.311,96

RMNR ÁREA 2	
A	B
5.368,09	5.469,20
5.572,64	5.677,57
5.784,44	5.893,33
6.004,18	6.117,22
6.232,40	6.349,68
6.469,22	6.590,93
6.715,00	6.841,44
6.970,18	7.101,39
7.235,07	7.371,25
7.510,04	7.651,35
7.795,37	7.942,07
8.091,62	8.243,92
8.399,10	8.557,20
8.718,26	8.882,30
9.049,58	9.219,89
9.393,41	9.570,26
9.750,38	9.933,92
10.120,89	10.311,38
10.505,53	10.703,23
10.904,71	11.110,00
11.319,09	11.532,10
11.749,22	11.970,36
12.195,67	12.425,20
12.659,16	12.897,41
13.140,14	13.387,48
13.639,54	13.896,24
14.157,81	14.424,31
14.695,81	14.972,41
15.254,22	15.541,33
15.833,92	16.131,94
16.435,56	16.744,95
17.060,15	17.381,28
17.708,43	18.041,76
18.381,32	18.727,29
19.079,84	19.438,98
19.804,86	20.177,64
20.557,44	20.944,35
21.338,65	21.740,28
22.149,48	22.566,42
22.991,18	23.423,97
23.864,84	24.314,02
24.771,70	25.238,00
25.713,08	26.197,04

RMNR ÁREA 3	
A	B
5.344,58	5.445,21
5.548,18	5.652,66
5.759,07	5.867,45
5.977,87	6.090,42
6.205,06	6.321,85
6.440,81	6.562,04
6.685,59	6.811,41
6.939,62	7.070,23
7.203,35	7.338,93
7.477,07	7.617,82
7.761,20	7.907,27
8.056,13	8.207,75
8.362,26	8.519,68
8.680,02	8.843,38
9.009,86	9.179,44
9.352,21	9.528,26
9.707,63	9.890,33
10.076,48	10.266,19
10.459,45	10.656,29
10.856,90	11.061,24
11.269,46	11.481,52
11.697,70	11.917,85
12.142,17	12.370,70
12.603,63	12.840,87
13.082,51	13.328,75
13.579,70	13.835,31
14.095,72	14.361,05
14.631,36	14.906,72
15.187,30	15.473,16
15.764,46	16.061,19
16.363,47	16.671,51
16.985,33	17.304,99
17.630,76	17.962,64
18.300,71	18.645,15
18.996,12	19.353,71
19.718,00	20.089,11
20.467,28	20.852,53
21.245,08	21.644,93
22.052,33	22.467,42
22.890,31	23.321,19
23.760,17	24.207,39
24.663,05	25.127,30
25.600,27	26.082,15

ANEXO IV – Jornadas de Trabalho

REGIME DE TRABALHO	JORNADA DIÁRIA	CARGA DE TRABALHO SEMANAL	TOTAL DE HORAS MENSAIS	RELAÇÃO TRABALHO X FOLGA
Administrativo	8h	40h	200h	5 x 2
Administrativo - Assistente Social	6h	30h	150h	5 x 2
Administrativo - Médico	6h	36h	180h	6 x 1
Especial de Campo	12h	33h 36min	168h	1 x 1,5
Turno Ininterrupto de Revezamento (TIR)	6h	33h 36min	168h	4 x 1
Turno Ininterrupto de Revezamento (TIR)	8h	33h 36min	168h	3 x 2
	12h	33h 36min	168h	x 1,5

ANEXO V – Hora-Extra pela Troca de Turno
Tabela de Tempo Médio para o pagamento

UNIDADE	TEMPO MÉDIO (minutos)
Angra dos Reis (RJ)	25
Barueri (SP)	25
Belém (PA)	20
Cabiúnas (RJ)	35
Campos Elíseos (RJ)	30
Canoas e Osório (RS)	21
Carmópolis (SE)	30
CCO (Sede)	24
Coari (AM)	29
Cubatão-Guarulhos-Guararema (SP)	20
Guamaré (RN)	20
Ilhas da Água e Redonda (RJ)	50
Maceió (AL)	25
Madre de Deus (BA)	20
Manaus (AM)	32
Norte Capixaba (ES)	20
Paranaguá (PR)	20
Rio Grande (RS)	21
Rio Pardo (SP)	20
Santos – São Caetano do Sul (SP)	30
São Francisco do Sul (SC)	20
São Luís (MA)	20
São Sebastião (SP)	40
SUAPE (PE)	30
Vitória – Regência (ES)	30
Volta Redonda (RJ)	28